EDITAL DO PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 020/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS – CIMLAGO**, Consórcio Público Multifinalitário, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.580/0001-90, com sede na Rua Juscelino Barbosa, nº 816, centro em Alfenas, Estado de Minas Gerais – CEP 37.130-039, por intermédio de seu(sua) Pregoeiro(a), no uso de suas atribuições legais, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, torna público e comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO COMPARTILHADA**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, auxiliado pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado do objeto abaixo indicado para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** desta licitação, observadas as condições deste Edital e de seus anexos, que regem este Pregão, as disposições das Resoluções CIMLAGO aplicáveis e a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 24/11/2026 até as 12h30min do dia 10/12/2026.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conforme os termos no item 4 deste edital.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 13h30min do dia 10/12/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: após a abertura e a análise preliminar das propostas, na mesma sessão pública.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.licitacimlago.com.br – *"Acesso Identificado"*

Formalização de consultas/encaminhamentos:

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.licitacimlago.com.br, mediante acesso identificado, nos termos dos itens 15 e 24 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, por meio de licitação compartilhada, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na execução de obras e serviços comuns de engenharia para manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas nas rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais e/ou municipalizadas, de estradas urbanas e rurais, conforme as especificações, quantitativos e condições pormenorizadas descritas nos Anexos e demais disposições do Edital, em atendimento aos municípios consorciados do CIMLAGO e órgãos participantes, bem como para os municípios não consorciados que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

1.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da **Resolução nº 004/2024 do CIMLAGO**.

1.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições que justificaram a contratação e à manifestação favorável do órgão gerenciador, observada a legislação aplicável.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO** será o **Órgão Gerenciador**, responsável pela condução do procedimento licitatório, pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços e pela prática dos atos previstos na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e neste Edital.

2.2. Órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a Ata de Registro de Preços poderão, na condição de **"Órgão Não Participante"**, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na **Resolução 004/2024.**

2.3. São Órgãos Participantes do presente processo os seguintes entes:

2.3.1. **Municípios Participantes:** Alfenas/MG, Boa Esperança/MG, Brumadinho/MG, Cabo Verde/MG, Campo Belo/MG, Coqueiral/MG, Cristais/MG, Divisa Nova/MG, Fama/MG, Formiga/MG, Paraguaçu/MG, São José da Barra/MG, Três Pontas/MG, Campo do Meio/MG, Serrania/MG, Santa Luzia/MG.

2.3.2. **Entidade Intermunicipal:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO.

2.4. Consideram-se **Entes da Federação Consorciados** aqueles que ratificaram, por lei, o Protocolo de Intenções do CIMLAGO e participaram dos procedimentos iniciais da presente licitação para o Sistema de Registro de Preços.

2.5. Entes Participantes mediante Intenção de Registro de Preços (IRP): Consideram-se Entes Participantes aqueles que, independentemente de sua condição de consorciados, manifestaram formalmente interesse em participar do procedimento licitatório, em resposta à IRP nº 020/2026, integrando os procedimentos iniciais da licitação para fins de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

2.5.1. São considerados **Órgãos Não Participantes** os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a Ata de Registro de Preços, podendo aderir à Ata durante sua vigência, desde que observados os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na **Resolução nº 004/2024 do CIMLAGO**.

2.5.2. A adesão à Ata de Registro de Preços ficará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa fundamentada que demonstre a necessidade da contratação, a vantagem e a economicidade da adesão para a Administração Pública;

II – comprovação de que os preços registrados são compatíveis com os valores praticados no mercado, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – prévia consulta e anuência expressa do CIMLAGO, na condição de Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços;

IV – aceitação expressa do fornecedor beneficiário da Ata, observada a capacidade de atendimento e a preservação das obrigações anteriormente assumidas;

V – observância dos limites quantitativos e das demais condições estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis.

2.5.3. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá aceitar ou recusar a contratação decorrente da adesão, desde que sua decisão não comprometa o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas perante o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.

2.5.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos de cada item registrados na Ata para o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, nos termos do art. 86, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5.5. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir, conforme o art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de exceção.

2.5.6. Toda solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser **prévia e formalmente comunicada ao CIMLAGO**, na condição de Órgão Gerenciador, ficando sua efetivação condicionada à análise e autorização expressa do Consórcio, bem como à aceitação do fornecedor beneficiário da Ata.

2.5.7. Compete exclusivamente ao órgão ou entidade aderente a responsabilidade pela formalização e gestão da contratação decorrente da adesão, incluindo o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, o recebimento do objeto, a realização dos pagamentos e a adoção das providências necessárias diante de eventual inadimplemento contratual, inclusive a aplicação das

sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser comunicadas ao CIMLAGO as ocorrências relevantes.

2.5.8. A autorização de adesão pelo CIMLAGO não implica transferência ao Consórcio das obrigações administrativas, financeiras ou contratuais assumidas pelo órgão ou entidade aderente, permanecendo este integralmente responsável pela contratação realizada e pelos atos dela decorrentes, observadas as competências legais do Órgão Gerenciador.

2.5.9. A adesão à Ata de Registro de Preços deverá observar, em todos os casos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 86, as normas regulamentares aplicáveis, a Resolução nº 004/2024 do CIMLAGO, bem como as condições estabelecidas neste Edital e na respectiva Ata de Registro de Preços.

3. DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES, DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E DO REMANEJAMENTO DOS QUANTITATIVOS

3.1. O Cadastro de Reserva será constituído pelos licitantes classificados após o fornecedor vencedor do certame, observada a ordem de classificação e as condições previstas no art. 82, inciso VII e § 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, para eventual convocação nas hipóteses de não assinatura da Ata de Registro de Preços pelo vencedor, cancelamento do registro do fornecedor, impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado ou demais situações previstas na legislação aplicável, neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.1.1. Após a declaração do vencedor, o(a) Pregoeiro(a) consultará os demais licitantes classificados acerca do interesse em integrar o Cadastro de Reserva, mediante aceitação dos preços ou das condições econômicas da proposta vencedora, sem prejuízo da inclusão daqueles que optarem por manter suas propostas originais, observada a ordem de classificação do certame.

3.1.2. Após a homologação do certame, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos seguintes licitantes:

I – aqueles que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor ou, quando adotado o critério de maior desconto, nas mesmas condições econômicas da proposta vencedora, observada a ordem de classificação;

II – aqueles que mantiverem suas propostas originais, observada a ordem de classificação obtida no certame.

3.1.3. O Cadastro de Reserva será formalizado em anexo próprio à Ata de Registro de Preços, contendo a identificação dos licitantes, a respectiva ordem de classificação e as condições das propostas registradas, podendo ser utilizadas, para sua elaboração, as informações constantes da ata da sessão pública do pregão.

3.1.4. Para fins de convocação, os licitantes que aceitarem igualar as condições econômicas da proposta vencedora terão precedência sobre aqueles que mantiverem suas propostas originais, respeitada, em cada grupo, a ordem de classificação obtida no certame.

3.1.5. A habilitação dos licitantes integrantes do Cadastro de Reserva será realizada quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

3.1.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor remanescente convocado deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da convocação, admitida a prorrogação por uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo originalmente concedido e aceita pela Administração.

3.1.7. Os licitantes integrantes do Cadastro de Reserva poderão ser convocados, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

I – quando o licitante vencedor, regularmente convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

II – quando ocorrer o cancelamento do registro do fornecedor originalmente beneficiário da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas na legislação e regulamentação aplicáveis;

III – quando houver impossibilidade legalmente reconhecida de continuidade do atendimento pelo fornecedor registrado, observados os procedimentos previstos neste Edital, na Ata de Registro de Preços e na regulamentação aplicável.

3.1.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes integrantes do Cadastro de Reserva que tenham aceitado igualar as condições da proposta vencedora concordar com a contratação, a Administração poderá

convocar os licitantes que mantiveram suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de condições mais vantajosas, observados os limites e requisitos previstos na legislação aplicável.

3.1.9. A inclusão de licitante no Cadastro de Reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo expectativa condicionada à necessidade da Administração, à ocorrência das hipóteses legalmente previstas e ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. Os quantitativos estimados foram definidos com base nas demandas dos Municípios Consorciados e demais Órgãos Participantes, mediante manifestação formal dos valores destinados à contratação, em resposta aos ofícios do CIMLAGO e à Intenção de Registro de Preços nº 020/2026, conforme os critérios e a metodologia estabelecidos no item 3 do Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo de Quantitativos.

3.3. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de contratação integral, nem asseguram ao fornecedor registrado direito subjetivo ao fornecimento da totalidade dos quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados, admitida a convocação dos integrantes do Cadastro de Reserva nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, neste Edital e na Ata de Registro de Preços, respeitada a precedência dos fornecedores que aceitarem as condições econômicas da proposta vencedora.

3.5. O remanejamento dos quantitativos registrados entre os Órgãos Participantes poderá ser realizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Órgão Gerenciador, mediante prévia anuência do órgão ou entidade que sofrer a redução de seus quantitativos, sem alteração dos quantitativos globais registrados, dos preços ou das demais condições estabelecidas na Ata.

3.5.1. O remanejamento deverá observar os quantitativos disponíveis de cada item, sendo vedada a ampliação do quantitativo global registrado na Ata de Registro de Preços por meio desse procedimento.

3.5.2. Quando o remanejamento envolver Órgãos Participantes de Municípios distintos, deverá ser observada a regulamentação aplicável quanto à aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata, respeitadas as condições originalmente registradas.

3.6. Compete ao CIMLAGO, na condição de Órgão Gerenciador, controlar, autorizar e operacionalizar o remanejamento dos quantitativos registrados, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da regulamentação aplicável e da **Resolução nº 004/2024 do CIMLAGO**, assegurando o controle dos saldos disponíveis, a rastreabilidade das movimentações e a preservação dos quantitativos globais originalmente registrados.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante utilização de sistema eletrônico que assegure a integridade, a autenticidade, a confidencialidade e a segurança dos atos praticados durante todas as fases do certame, por intermédio do **Portal Oficial de Licitações do CIMLAGO**.

4.1.1. Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o presente Pregão Eletrônico será conduzido com a **INVERSÃO DA ORDEM TRADICIONAL DAS FASES**, iniciando-se pela **análise da documentação de habilitação dos licitantes**, para, somente após a conclusão dessa etapa, proceder-se ao **julgamento das propostas de preços**, observadas as disposições do Edital.

4.1.2. Não obstante a sequência ordinária das fases do procedimento licitatório estabelecida no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o § 1º do referido dispositivo autoriza, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes e previsão expressa no instrumento convocatório, a antecipação da fase de habilitação em relação às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, quando tal medida se mostrar adequada às particularidades do objeto e ao interesse público.

4.1.3. No presente procedimento licitatório, a adoção da inversão das fases encontra justificativa nas características específicas do objeto, que compreende a execução de serviços de conservação, manutenção e melhorias viárias, cuja adequada realização demanda capacidade técnico-operacional,

disponibilidade de recursos, estrutura organizacional e condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações a serem assumidas pelos futuros contratados.

4.1.4. Considerando a natureza dos serviços licitados, a participação de empresas que não disponham de condições mínimas para executar satisfatoriamente o objeto poderá ocasionar dificuldades no desenvolvimento do procedimento, especialmente quando a constatação da insuficiência de qualificação técnica ou econômico-financeira ocorrer somente após a realização da etapa competitiva, exigindo a análise sucessiva da habilitação dos licitantes remanescentes.

4.1.5. A adoção da inversão das fases também considera os riscos associados à contratação de empresas que não comprovem capacidade técnica e econômico-financeira compatível com os serviços pretendidos, especialmente quanto à mobilização de equipes, à disponibilidade de equipamentos e à execução das atividades de conservação, manutenção e melhorias viárias, circunstâncias que podem comprometer o adequado atendimento das demandas públicas.

4.1.6. Nesse contexto, a antecipação da fase de habilitação busca permitir a verificação prévia e objetiva do atendimento aos requisitos de qualificação exigidos no Edital, de modo que a etapa de apresentação de propostas e lances seja desenvolvida exclusivamente entre licitantes previamente considerados aptos quanto aos requisitos de habilitação sujeitos à análise antecipada, ressalvadas as verificações que, por determinação legal, devam ocorrer em momento posterior.

4.1.7. A medida tem por finalidade proporcionar maior segurança e eficiência à condução do certame, especialmente ao reduzir o risco de que a disputa seja conduzida por licitantes que, posteriormente, não comprovem as condições técnicas ou econômico-financeiras necessárias à execução do objeto, evitando sucessivas convocações e reavaliações que possam comprometer o desenvolvimento do procedimento licitatório.

4.1.8. A justificativa para a inversão também considera as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à comprovação da capacidade técnica profissional e operacional, ao atendimento dos índices econômico-financeiros e à exigência de capital social mínimo, observados os arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive os limites e as condições previstos no art. 69, § 4º, da referida Lei.

4.1.9. A adoção da medida decorre, ainda, da experiência do Órgão Gerenciador na condução de certames de objeto semelhante, nos quais, na sequência tradicional das fases, empresas sem

estrutura técnica, operacional e financeira compatível com o objeto ofertaram lances em patamares inexequíveis, alcançaram as primeiras colocações e, na análise posterior das propostas e da habilitação, foram desclassificadas ou inabilitadas.

4.1.9.1. Nessas situações, a Administração arca com o custo de desclassificar sucessivamente as propostas e de convocar os licitantes seguintes, com novas diligências, prazos recursais e reanálises documentais, o que prolonga o certame e retarda o atendimento das demandas de manutenção viária dos Municípios participantes.

4.1.9.2. Os lances inexequíveis também distorcem a dinâmica da disputa, pois induzem os demais licitantes a reduzir seus preços com base em ofertas que não se sustentam. Com a habilitação antecedente, a etapa de lances ocorre somente entre licitantes que já comprovaram as condições de habilitação, de modo que os valores ofertados correspondem a propostas de empresas aptas a executá-las.

4.1.10. Dessa forma, considerando as particularidades do objeto e os benefícios administrativos pretendidos, especialmente a verificação antecipada da capacidade técnica e econômico-financeira dos participantes, a redução de riscos relacionados à execução dos serviços e a busca por maior segurança procedimental, **fica estabelecida a inversão das fases da licitação, com a realização da fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Em razão da inversão das fases, o presente procedimento licitatório observará a seguinte sequência: **I – apresentação e análise da documentação inicial de habilitação; II – decisão sobre habilitação e inabilitação dos licitantes;** III – abertura das propostas iniciais de preços cadastradas no sistema e realização da etapa competitiva **de lances entre os licitantes habilitados; IV – negociação, quando cabível, e convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentação da proposta ajustada, conforme o Anexo II;; V – julgamento da proposta e verificação da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado; VI – fase recursal única; e VII – adjudicação e homologação, observadas as competências legalmente estabelecidas.**

4.3. Na primeira etapa do procedimento, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento da documentação inicial.

4.3.1. A análise inicial compreenderá os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e às demais exigências legais de habilitação cuja verificação seja admitida previamente à fase competitiva.

4.3.2. NÃO SERÁ EXIGIDA, NA FASE INICIAL DE HABILITAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL CONSTANTE DO ANEXO II DESTE EDITAL, uma vez que sua apresentação ocorrerá posteriormente à etapa de disputa de preços, exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.3.3. A ausência de apresentação do Anexo II durante a fase inicial de habilitação **não constituirá motivo de inabilitação**, tendo em vista que referido documento não integra a documentação exigida para essa etapa do procedimento.

4.4. Em observância ao art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos exclusivamente da licitante mais bem classificada, em momento posterior ao julgamento das propostas, ainda que adotada a inversão das fases procedimentais prevista no art. 17, § 1º, da mesma Lei. Dessa forma, tais documentos não integrarão a documentação inicial de habilitação, nem serão objeto de análise ou constituirão fundamento para habilitação ou inabilitação na fase inicial do certame, devendo sua apresentação e verificação ocorrer após o encerramento da fase de julgamento, nos termos e prazos estabelecidos neste Edital.

4.4.1. A análise da regularidade fiscal ocorrerá somente após o encerramento da disputa e o julgamento das propostas, exclusivamente em relação ao licitante mais bem classificado, admitida, nesse momento, a apresentação ou a atualização dos documentos, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. A ausência de apresentação de certidões de regularidade fiscal na documentação inicial, bem como a existência de eventual pendência fiscal, **não poderá fundamentar decisão de inabilitação na etapa antecedente à disputa de preços**, por se tratar de exigência cuja verificação deverá ocorrer no momento legalmente estabelecido.

4.4.3. A postergação da análise dos documentos de regularidade fiscal não representa dispensa do cumprimento das obrigações legais correspondentes, permanecendo obrigatória sua comprovação pelo licitante mais bem classificado no momento oportuno.

4.5. Concluída a análise da documentação inicial de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) proferirá decisão fundamentada quanto à **habilitação ou inabilitação dos licitantes**, considerando exclusivamente os requisitos legalmente exigíveis na etapa antecedente à disputa.

4.5.1. Serão declarados habilitados os licitantes que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação submetidos à análise inicial, ressalvada a verificação posterior da regularidade fiscal, nos termos do art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.2. Os licitantes que não atenderem aos requisitos objetivos de habilitação exigíveis nessa etapa serão declarados inabilitados, mediante decisão fundamentada, assegurado o direito de manifestação de intenção de recurso, na forma prevista neste Edital.

4.5.3. Somente os licitantes declarados habilitados na etapa inicial poderão participar da fase subsequente de disputa de preços, ressalvadas as hipóteses de revisão das decisões administrativas e os efeitos dos recursos previstos em lei.

4.6. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação das informações constantes dos documentos já apresentados ou ao saneamento de falhas legalmente admitidas, deverão ser encaminhados pelos licitantes **no prazo de até 2 (duas) horas, fixado pelo(a) Pregoeiro(a)**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Na hipótese de inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos contado da divulgação do resultado, sob pena de preclusão.

4.7.1. Em razão da inversão das fases, o prazo para apresentação das razões recursais referentes aos atos de habilitação ou inabilitação e ao julgamento das propostas será iniciado na data da intimação ou da lavratura da **ata de julgamento**, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a apreciação realizada em fase recursal única.

4.8. Encerrada a análise inicial de habilitação, observadas as disposições legais relativas aos recursos, o(a) Pregoeiro(a) dará prosseguimento ao procedimento licitatório, convocando os licitantes habilitados para participação na etapa de disputa de preços, em data e horário previamente divulgados no sistema eletrônico.

4.8.1. As propostas iniciais de preços cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico, juntamente com a documentação inicial de habilitação, permanecerão sigilosas até a conclusão da análise antecipada e constituirão as ofertas iniciais dos licitantes habilitados na etapa competitiva, que se desenvolverá sem identificação de seus autores.

4.8.2. O registro eletrônico dos valores ofertados para participação na disputa **não se confunde com a apresentação da proposta comercial formal prevista no Anexo II**, cuja exigência ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances, nos termos deste Edital.

4.8.3. A etapa competitiva de lances será realizada exclusivamente entre os licitantes habilitados na fase inicial, observadas as regras de disputa, os intervalos mínimos de lances, quando aplicáveis, e as demais condições estabelecidas neste Edital.

4.9. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) identificará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme o critério de julgamento previsto neste Edital, realizando, quando cabível, a negociação das condições ofertadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Após o encerramento da disputa de preços e da eventual negociação, SOMENTE O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR SERÁ CONVOCADO PARA APRESENTAR A PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA, CONFORME O MODELO CONSTANTE DO ANEXO II DESTE EDITAL, devidamente adequada ao valor final ofertado na etapa competitiva.

4.10.1. A proposta comercial ajustada deverá refletir fielmente o valor final registrado no sistema eletrônico, observadas as especificações do objeto, os quantitativos, as unidades de medida e as demais condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.10.2. A proposta ajustada, correspondente ao Anexo II, deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, fixado pelo(a) Pregoeiro(a), contado da convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo de eventual prorrogação justificada, quando admitida.

4.10.3. A apresentação da proposta ajustada não poderá implicar alteração substancial das condições ofertadas, majoração do valor final negociado ou modificação das especificações do objeto em desacordo com as exigências deste Edital.

4.10.4. A proposta encaminhada será submetida à análise de conformidade, aceitabilidade e exequibilidade, observados os critérios de julgamento e as disposições legais aplicáveis.

4.11. Após o julgamento da proposta, será exigida do licitante mais bem classificado a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11.1. A análise da regularidade fiscal ocorrerá exclusivamente nessa etapa posterior ao julgamento, não constituindo requisito eliminatório da fase inicial de habilitação.

4.11.2. Na hipótese de não atendimento às exigências legais de regularidade fiscal, observadas as disposições legais aplicáveis, serão adotadas as providências cabíveis, inclusive a convocação do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital.

4.11.3. Quando houver convocação de licitante subsequente, este deverá apresentar sua proposta comercial ajustada, conforme o Anexo II, e comprovar sua regularidade fiscal no momento legalmente previsto, observadas as demais exigências aplicáveis.

4.12. Encerrada a fase inicial de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado aos requisitos de habilitação já examinados, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação posterior da regularidade fiscal, expressamente determinada pelo art. 63, III, da mesma Lei.

4.13. O envio dos documentos de habilitação e das propostas exigidos neste Edital será realizado mediante utilização de chave de acesso e senha pessoal e intransferível do licitante, observadas as funcionalidades e condições operacionais do sistema eletrônico.

4.13.1. Até o encerramento do prazo estabelecido para recebimento dos documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir os arquivos anteriormente inseridos no sistema, respeitadas as regras operacionais aplicáveis.

4.13.2. Após a entrega da documentação de habilitação e o encerramento do respectivo prazo, eventuais complementações, atualizações ou saneamentos somente serão admitidos nas hipóteses legalmente autorizadas, especialmente aquelas previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, de eventual desconexão ou do não encaminhamento tempestivo dos documentos exigidos no certame.

4.14.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, cabendo aos participantes acompanhar as comunicações, convocações, solicitações de documentos e demais atos praticados no decorrer do certame.

4.15. A sessão pública e os demais atos do procedimento licitatório serão conduzidos pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) designado(a), mediante utilização do sistema eletrônico disponibilizado no **Portal Oficial de Licitações do CIMLAGO**, acessível pelo endereço eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital (www.licitacimlago.com.br), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Os licitantes deverão observar as datas, os horários e as condições estabelecidos no preâmbulo deste Edital e no **Portal Oficial de Licitações do CIMLAGO** para o envio dos documentos de habilitação, a apresentação das propostas e a realização da sessão pública, **observada a inversão de fases prevista neste Edital**.

5.2. Os documentos de habilitação previstos no item 12, exceto os relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista (item 12.4.2), deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública inaugural. Nesta etapa, o licitante deverá cadastrar sua proposta inicial de preços nos campos próprios do sistema, não sendo exigida a apresentação da proposta comercial formal constante do Anexo II, que ocorrerá somente após a negociação, no momento procedimental próprio, conforme o item 4 deste Edital.

5.2.1. O recebimento inicial dos documentos de habilitação ocorrerá em ambiente eletrônico sigiloso, conforme os níveis de acesso e as funcionalidades do sistema, assegurado ao(à) Pregoeiro(a), no momento próprio, o acesso aos documentos necessários à análise antecipada da habilitação.

5.2.2. Até o encerramento do prazo de recebimento, os licitantes poderão substituir ou retirar os documentos de habilitação encaminhados, conforme as funcionalidades do sistema.

5.3. **Encerrado o prazo de recebimento dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos**, ressalvadas as hipóteses legais de diligência, saneamento e complementação previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, bem como a apresentação ou atualização dos documentos cuja efetiva comprovação deva ocorrer em momento posterior.

5.4. Em razão da inversão de fases prevista e motivada neste Edital, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, **a habilitação antecederá a apresentação das ofertas de preços, a etapa de lances e o julgamento**, conforme os procedimentos seguintes.

5.4.1. Na data e no horário de abertura da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a análise dos documentos previamente encaminhados, **verificando o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 12 deste Edital, ressalvada a análise da regularidade fiscal, que ocorrerá somente após o julgamento das propostas, em relação ao licitante mais bem classificado.**

5.4.2. A análise será objetiva e individualizada, conforme os requisitos deste Edital, admitidas diligências para esclarecimento, saneamento ou complementação de informações nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de até 2 (duas) horas, fixado pelo(a) Pregoeiro(a), contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), conforme o item 4.6.

5.4.4. Concluída a análise, o(a) Pregoeiro(a) decidirá, de forma fundamentada, pela habilitação ou inabilitação de cada licitante, considerando exclusivamente os requisitos exigíveis nessa etapa. Os resultados serão registrados no sistema e disponibilizados aos interessados, observadas as regras de publicidade e de proteção das informações legalmente sigilosas.

5.4.5. Serão habilitados os licitantes que comprovarem o atendimento aos requisitos exigíveis nessa etapa. Serão inabilitados aqueles que não apresentarem a documentação obrigatória ou descumprirem as condições de habilitação, ressalvadas as possibilidades legais de diligência e saneamento. **A documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista não integra essa etapa e será exigida na forma do item 4.4.**

5.4.6. Somente os licitantes habilitados poderão participar da etapa competitiva de lances, observadas as disposições aplicáveis aos recursos administrativos.

5.4.7. No ato do cadastramento e envio da documentação inicial de habilitação, os licitantes deverão **cadastrar suas propostas iniciais de preços exclusivamente nos campos próprios do sistema eletrônico**, não sendo exigida, nessa etapa, a apresentação da proposta comercial formal constante do **Anexo II deste Edital**. Concluída a análise da habilitação antecipada e divulgados os resultados, **somente os licitantes habilitados participarão da etapa competitiva de lances**, em data e horário previamente comunicados no sistema eletrônico, conforme o item 4.8 deste Edital.

5.4.8. Os lances serão apresentados exclusivamente pelo sistema eletrônico, pelos licitantes habilitados, observados o critério de julgamento, o modo de disputa, os intervalos mínimos entre lances e as demais condições editalícias.

5.4.9. Não haverá classificação definitiva das propostas durante a habilitação antecipada. A classificação dependerá da etapa competitiva, da negociação e do julgamento das propostas.

5.4.10. As ofertas de preços serão mantidas em sigilo até sua abertura, sendo disponibilizadas para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso dos interessados nos momentos procedimentais próprios, observadas as regras legais de publicidade e a preservação da identidade dos licitantes durante a disputa, conforme as funcionalidades do sistema.

5.4.11. Encerrada a etapa competitiva e realizada a negociação, quando cabível, **o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a proposta comercial ajustada, conforme o Anexo II deste Edital**, adequada ao valor final ofertado, no prazo de até 2 (duas) horas, fixado pelo(a) Pregoeiro(a), contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), prosseguindo-se à análise de aceitabilidade, exequibilidade e julgamento da proposta.

5.4.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista não integram a documentação inicial de habilitação. Sua comprovação será exigida somente após o julgamento das

propostas e exclusivamente do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, no prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a).

5.4.13. Encerrada a habilitação antecipada, não será admitida a exclusão de licitante por motivo relacionado aos requisitos de habilitação já examinados, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a verificação posterior da regularidade fiscal, conforme o art. 63, inciso III, da mesma Lei.

5.5. Caberá ao licitante acompanhar todas as etapas, convocações, decisões e comunicações disponibilizadas no sistema eletrônico, inclusive os resultados da habilitação antecipada, a convocação para a disputa e a solicitação de apresentação da proposta comercial ajustada, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos e das solicitações do(a) Pregoeiro(a).

5.6. O não encaminhamento dos documentos de habilitação exigíveis na fase inicial ou da proposta comercial ajustada nos prazos estabelecidos, bem como o descumprimento das exigências previstas neste Edital, **poderá acarretar, conforme o caso, a inabilitação do licitante, a desclassificação da proposta ou a aplicação das demais consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável**, ressalvada a documentação de regularidade fiscal, cuja ausência ou irregularidade será apreciada exclusivamente no momento legalmente previsto.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, regularmente estabelecidas no País e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.

6.2. Somente poderão participar deste certame os licitantes previamente credenciados no Portal Oficial de Licitações do CIMLAGO, conforme as regras da plataforma eletrônica.

6.3. Como condição de participação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que conhece e atende integralmente aos requisitos de habilitação e às demais exigências previstas neste Edital.

6.4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

6.4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pelos fundamentos a seguir expostos.

6.4.2. O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 admite, como regra, a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, ressalvada a possibilidade de vedação devidamente justificada no processo licitatório.

6.4.3. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconhece que a admissão ou a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio constitui escolha da Administração, a ser motivada conforme as características e a complexidade do objeto e exercida sem restrição indevida à competitividade (TCE-MG, Denúncia nº 1.182.146; TCE-MG, Edital de Licitação nº 1.114.680).

6.4.4. Nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital mediante especificações usuais de mercado.

6.4.5. No caso concreto, os serviços licitados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência e não envolvem especialidades autônomas de elevada complexidade que tornem necessária a reunião de diferentes empresas para a execução do objeto.

6.4.6. As exigências de habilitação previstas neste Edital são proporcionais ao objeto e permitem aferir individualmente a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira necessária à execução dos serviços, não se evidenciando a necessidade de conjugação de competências entre empresas distintas.

6.4.7. DOS RISCOS OPERACIONAIS E LOGÍSTICOS

6.4.7.1. O objeto compreende serviços de manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em rodovias, estradas, ruas e avenidas municipais ou municipalizadas, inclusive vias urbanas e rurais dos Municípios Consorciados.

6.4.7.2. A execução integrada desses serviços exige coordenação uniforme das equipes técnicas, do maquinário, dos insumos, dos métodos executivos e dos cronogramas, a fim de assegurar regularidade operacional e padronização dos resultados.

6.4.7.3. A atuação conjunta de diversas empresas, com estruturas organizacionais, fluxos operacionais e padrões próprios, pode ampliar as interfaces de coordenação e ocasionar dificuldades na alocação de equipamentos, na mobilização das equipes e na compatibilização dos métodos e prazos de execução.

6.4.7.4. A concentração da execução em uma única contratada favorece a coordenação direta das etapas críticas, especialmente quanto à aplicação de revestimento asfáltico, ao fornecimento e à utilização dos insumos, à disponibilização do maquinário e à organização da mão de obra.

6.4.7.5. Desse modo, a vedação busca reduzir riscos de atrasos, falhas de comunicação e inconsistências operacionais, preservando a integração e a uniformidade dos serviços executados nos Municípios Consorciados.

6.4.8. DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

6.4.8.1. Embora o art. 15, V, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça a responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual, a pluralidade de empresas pode ampliar as interfaces operacionais e administrativas sujeitas ao acompanhamento da fiscalização.

6.4.8.2. A contratação de uma única empresa favorece a interlocução direta com a Administração, a identificação das responsabilidades operacionais, a emissão de ordens de serviço, o acompanhamento dos cronogramas e a apuração de eventuais falhas na execução.

6.4.8.3. A unidade de responsabilidade operacional também contribui para maior eficiência na fiscalização, no controle de qualidade e na adoção tempestiva das providências necessárias à correção de irregularidades.

6.4.9. DA COMPETITIVIDADE

6.4.9.1. A vedação não decorre de mera opção administrativa, mas da natureza comum e integrada dos serviços, da possibilidade de execução integral por empresa individualmente habilitada e da conveniência de preservar a unidade de coordenação e fiscalização contratual.

6.4.9.2. Considerando que as exigências de habilitação são proporcionais ao objeto e não demandam a reunião de especialidades empresariais distintas, a participação consorciada não se mostra indispensável à ampliação da competitividade.

6.4.10. Diante dessas circunstâncias, **considera-se justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio**, com o objetivo de assegurar unidade operacional, eficiência da fiscalização e adequada execução do objeto, sem prejuízo à competitividade do certame.

6.5. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

6.5.1. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e nas demais disposições legais aplicáveis, especialmente:

6.5.1.1. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação, observadas as disposições legais aplicáveis. A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, em vigor, que preveja a participação da empresa em licitações e contratações públicas, sem prejuízo do atendimento às demais exigências de habilitação econômico-financeira deste Edital.

6.5.1.2. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos das respectivas sanções, observados seu alcance subjetivo, material e temporal.

6.5.1.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, que concorram entre si, conforme o art. 14, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.1.4. Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive em razão de vínculos que caracterizem conflito de interesses com agentes públicos envolvidos no procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis e as orientações da Consulta nº 1.098.262 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG.

6.5.1.5. Empresas reunidas em consórcio, conforme a vedação prevista e justificada no item 6.4 deste Edital.

6.5.2. Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que possuam sede ou filial no Estado de Minas Gerais, conforme a justificativa técnica e logística constante do item 5 do Estudo Técnico Preliminar, comprovada pelo comprovante de inscrição no CNPJ e pelo ato constitutivo apresentados na habilitação.

6.5.2.1. A exigência decorre da necessidade de atendimento tempestivo às intervenções de manutenção, conservação e recuperação das vias públicas dos 16 (dezesseis) municípios participantes, inclusive em situações emergenciais decorrentes de chuvas intensas, erosões, afundamentos ou outros eventos capazes de comprometer o tráfego e a continuidade dos serviços públicos.

6.5.2.2. A delimitação geográfica razoável e motivada por dados concretos não ofende a isonomia nem a competitividade, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas Denúncias nº 1.102.371 e nº 1.112.621, além da Denúncia nº 1.149.102, citada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar, que contém a justificativa técnica e logística integral da exigência.

6.5.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.4. É vedada a participação de licitante que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIMLAGO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes, bem como daquele que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. O licitante será responsável por seu credenciamento no sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, pela manutenção da regularidade de seus dados cadastrais e pelo acompanhamento de todas as etapas do procedimento licitatório.

6.7. O descumprimento das condições de participação previstas neste Edital implicará a exclusão do licitante do certame, sem prejuízo das demais consequências e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

6.8. Considerando que o valor estimado da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados os benefícios previstos nos

arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, competindo-lhe, especialmente:

a) Coordenar e conduzir o procedimento licitatório;

b) Receber, analisar e decidir as impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimento, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração dos documentos da contratação, devendo tais manifestações ser apresentadas exclusivamente por meio do Portal Oficial de Licitações do CIMLAGO, observados o prazo legal e os itens 15 e 24 deste Edital.

c) Conduzir a sessão pública e praticar os atos necessários ao regular andamento do certame;

d) Verificar a conformidade das propostas com as exigências estabelecidas neste Edital;

e) Conduzir a fase competitiva e a etapa de lances, quando cabível;

f) Analisar e julgar a documentação de habilitação dos licitantes;

g) Receber os recursos administrativos, apreciar sua admissibilidade e, quando cabível, exercer o juízo de retratação no prazo previsto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-os, quando não reconsiderados, à autoridade competente para julgamento;

h) Declarar o licitante vencedor do certame;

i) Supervisionar os trabalhos da equipe de apoio;

j) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou da documentação de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

k) Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, à autoridade competente para adjudicação, homologação e demais providências cabíveis.

7.1.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica, de equipe técnica, de unidade administrativa competente ou de outros agentes públicos, sempre que entender necessário para subsidiar suas decisões.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

7.2. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão realizar previamente seu credenciamento junto ao **Portal Oficial de Licitações do CIMLAGO**, mediante obtenção de chave de identificação e senha pessoal, de uso exclusivo, intransferível e de responsabilidade do licitante.

7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em outros procedimentos eletrônicos promovidos por meio do Portal Oficial de Licitações do CIMLAGO, enquanto permanecerem válidas, salvo cancelamento por solicitação do usuário ou por iniciativa do administrador da plataforma.

7.4. O sigilo da senha é de exclusiva responsabilidade do licitante, respondendo este por todos os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante, não cabendo ao Portal Oficial de Licitações do CIMLAGO nem ao CIMLAGO qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de sua utilização indevida, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica:

a) a responsabilidade legal pelos atos praticados no ambiente eletrônico;

b) a presunção de legitimidade dos atos praticados mediante utilização da respectiva chave de identificação e senha;

c) a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e na regulamentação da plataforma eletrônica.

DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

7.6. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á mediante acesso ao sistema eletrônico com a utilização da chave de identificação e da senha do representante credenciado, seguido do **cadastramento da proposta inicial de preços diretamente nos campos próprios do sistema e do encaminhamento da documentação inicial de habilitação**, exclusivamente por meio da plataforma

eletrônica, observados os prazos e horários estabelecidos neste Edital e a inversão das fases procedimentais.

7.7. É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública e as demais fases do procedimento licitatório, respondendo pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios, da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8. A participação do licitante neste certame implica a **aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos**, bem como o compromisso de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da eventual contratação, caso seja declarado vencedor.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.9. O cadastramento da proposta inicial de preços e o encaminhamento da documentação de habilitação por meio do sistema eletrônico **implicam o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.**

7.10. No ato do cadastramento da documentação inicial de habilitação, o licitante deverá **cadastrar sua proposta inicial de preços exclusivamente nos campos próprios do sistema eletrônico**, informando os valores unitários e totais dos itens ou lotes cotados, conforme a estrutura disponibilizada na plataforma. **Nesta etapa, não será exigido o encaminhamento da proposta comercial formal constante do Anexo II deste Edital**, cuja apresentação ocorrerá somente após a etapa competitiva, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.11. Os serviços ofertados deverão atender integralmente às especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos Projetos Básicos, no Caderno de Especificações Técnicas, nas Planilhas Orçamentárias e nas Composições de Preços Unitários (CPU), abrangendo todas as exigências técnicas, operacionais e de qualidade aplicáveis à execução do objeto licitado.

7.12. O cadastramento da proposta inicial de preços no sistema eletrônico e o encaminhamento dos documentos de habilitação deverão ocorrer até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, encerrando-se automaticamente o recebimento após o término do prazo, **ressalvada a apresentação posterior da proposta comercial ajustada, conforme o Anexo II, exclusivamente pelo**

licitante convocado após a etapa competitiva, observadas as regras específicas relativas à documentação de regularidade fiscal.

7.13. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

7.14. Em razão do disposto no item 6.8, não se aplica a este certame o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Eventual identificação automática de empate ficto pelo sistema eletrônico, decorrente de enquadramento declarado pelo licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, não produzirá efeitos, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) desconsiderá-la e registrar o fato na ata da sessão pública.

7.15. A prestação de declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação aplicável.

7.16. As propostas iniciais de preços cadastradas no sistema eletrônico permanecerão sigilosas até o momento de sua abertura para a etapa competitiva, que ocorrerá após a conclusão da análise antecipada da documentação de habilitação, observadas as regras estabelecidas neste Edital e as funcionalidades do sistema eletrônico.

7.17. A inclusão de qualquer elemento que permita identificar indevidamente o licitante nos campos da proposta eletrônica destinados à preservação do anonimato, quando vedada pelo sistema ou por este Edital, poderá acarretar sua desclassificação, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.18. Até o encerramento do prazo estabelecido para o cadastramento das propostas iniciais e o envio dos documentos de habilitação, o licitante poderá retirar ou substituir as informações e os documentos anteriormente encaminhados, conforme as funcionalidades do sistema. A documentação de habilitação deverá observar integralmente as exigências previstas neste Edital, ressalvados os documentos cuja verificação deva ocorrer em momento posterior, não sendo exigida a apresentação do Anexo II nesta etapa.

7.19. Encerrado o prazo para o cadastramento das propostas iniciais e o envio da documentação de habilitação, não será admitida sua substituição ou alteração, ressalvadas as hipóteses de saneamento, complementação e diligência expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021, bem como a apresentação da proposta comercial ajustada e dos documentos cuja exigência deva ocorrer posteriormente.

7.20. Os documentos de habilitação serão disponibilizados ao(à) Pregoeiro(a) para análise na fase inicial do procedimento, enquanto as propostas de preços serão abertas posteriormente, para a realização da etapa competitiva entre os licitantes habilitados, observada a inversão das fases procedimentais prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A proposta comercial formal constante do **Anexo II será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a disputa de lances e eventual negociação**, observadas as regras de publicidade e acesso aos documentos.

7.21. A proposta comercial final, ajustada ao último valor ofertado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, deverá permanecer válida por, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública inaugural.

7.21.1. Durante o prazo de validade da proposta, o licitante permanecerá vinculado às condições ofertadas, inclusive para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

7.22. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à **integral execução das obras e dos serviços comuns de engenharia objeto da contratação**, em conformidade com as especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de preços unitários, projetos básicos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, incluindo, dentre outros:

I – materiais, matérias-primas, insumos e demais componentes necessários à execução dos serviços de manutenção, conservação, reparação, recuperação e melhorias das vias públicas;

II – mobilização, desmobilização, transporte, operação, manutenção e disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços;

III – mão de obra técnica, especializada e operacional, incluindo engenheiros, responsáveis técnicos, operadores de máquinas, encarregados e demais profissionais necessários à adequada execução contratual;

IV – despesas com transporte, fretes, seguros, deslocamento de equipes, equipamentos e materiais até os locais de execução dos serviços nos Municípios Contratantes;

V – implantação, manutenção e desmobilização de canteiros de obras, instalações provisórias e

estruturas de apoio operacional, quando necessárias e previstas nas condições da contratação;

VI – tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais e previdenciários incidentes sobre a execução dos serviços;

VII – custos relativos à segurança do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização provisória, isolamento das áreas de intervenção e demais medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e usuários das vias públicas;

VIII – despesas com responsabilidade técnica, controle tecnológico, ensaios, testes, fiscalização técnica interna e demais procedimentos necessários ao atendimento das especificações técnicas e dos padrões de qualidade exigidos;

IX – custos relativos à administração local, administração central, despesas financeiras, seguros, riscos operacionais, lucro e demais parcelas que integram as composições de preços e os **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**, observados os critérios estabelecidos nas planilhas orçamentárias e na legislação aplicável;

X – despesas com medidas de proteção ambiental, gerenciamento, transporte e destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;

XI – demais despesas necessárias ao perfeito e integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos contratos.

7.22.1. A composição dos preços ofertados deverá observar as **Composições de Preços Unitários (CPU), as composições de BDI, as planilhas orçamentárias e os referenciais de custos** constantes dos documentos técnicos que integram o procedimento licitatório, vedada a duplicidade de custos ou a exclusão de despesas indispensáveis à execução dos serviços.

7.22.2. Os preços propostos deverão contemplar as condições operacionais e logísticas necessárias à execução dos serviços nos Municípios Contratantes, considerando as obrigações de mobilização, transporte, disponibilização de equipamentos e atendimento às ordens de serviço, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.23. Os preços unitários e totais deverão ser apresentados com até **02 (duas) casas decimais**,

observando-se o mesmo critério para a emissão das notas fiscais e para os pagamentos decorrentes da contratação.

7.24. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como o compromisso do licitante de **executar integralmente as obras e os serviços comuns de engenharia objeto da contratação**, em estrita conformidade com as especificações técnicas, os padrões de qualidade, as planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os projetos básicos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que integram o procedimento licitatório.

8. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Na data e no horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do sistema eletrônico do **Portal Oficial de Licitações do CIMLAGO**. Até esse momento, os licitantes deverão ter encaminhado a proposta e a documentação de habilitação, na forma prevista neste Edital.

8.2. Considerando a **INVERSÃO DAS FASES PROCEDIMENTAIS** prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será iniciada pela análise da documentação de habilitação dos licitantes, a ser realizada pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da Equipe de Apoio. **Somente após a conclusão dessa etapa serão abertas as propostas iniciais de preços dos licitantes habilitados, para prosseguimento à etapa competitiva de lances.**

8.2.1. As propostas que **NÃO ATENDEREM ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS** neste Edital, no Termo de Referência ou no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I.3) ou nos Projetos Padrão (Anexos I.4.1 a I.4.9) que o integram serão **DESCLASSIFICADAS**, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema eletrônico, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento e a análise da proposta comercial ajustada após a etapa competitiva.

8.3. Participarão da etapa competitiva **apenas os licitantes previamente habilitados** e cujas propostas iniciais de preços cadastradas no sistema tenham sido admitidas para a disputa.

8.4. As propostas iniciais de preços cadastradas no sistema eletrônico constituirão os lances iniciais da disputa, sendo ordenadas automaticamente pelo sistema de acordo com os valores ofertados,

observadas as condições estabelecidas neste Edital.

8.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão permanecer conectados ao sistema eletrônico para acompanhamento da sessão e formulação de lances. A cada lance registrado, o sistema informará imediatamente seu recebimento, horário de registro e respectivo valor, permanecendo em sigilo a identidade dos demais licitantes.

8.6. Durante a sessão pública, toda a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. O **lote único** será disponibilizado para disputa conforme a modelagem estabelecida neste Edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica, podendo a etapa competitiva ser suspensa e retomada mediante comunicação aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando necessário.

8.8. Será permitida a apresentação de lances intermediários, desde que inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e distintos de qualquer outro lance válido registrado para o respectivo lote.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em caso de igualdade, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

8.10. O **intervalo mínimo** entre os lances será de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, aplicável aos lances intermediários e aos lances destinados à cobertura da melhor oferta, conforme parametrização do sistema eletrônico.

8.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa e observados os princípios da isonomia, da competitividade e da transparência, desconsiderar lance decorrente de erro material evidente, desde que o equívoco seja imediatamente comunicado e devidamente justificado pelo licitante e que sua desconsideração não comprometa a regularidade do certame.

8.12. Na hipótese de desconexão do(a) Pregoeiro(a) durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recebimento dos lances, sendo considerados válidos os atos praticados durante o período de indisponibilidade.

8.13. Caso a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persista por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa, devendo sua retomada ocorrer mediante comunicação aos licitantes por meio do

sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação da nova data e horário para continuidade da sessão.

8.14. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DO LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR QUE:

8.14.1. Contiver vícios insanáveis que comprometam sua validade ou sua conformidade com as exigências deste Edital;

8.14.2. Não atender às especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo I.3) ou nos Projetos Padrão (Anexos I.4.1 a I.4.9);

8.14.3. Apresentar preço manifestamente inexequível, após assegurada a oportunidade de demonstração da exequibilidade, ou superior ao valor máximo admitido para a contratação, quando este tiver sido previamente estabelecido pela Administração;

8.14.4. Não demonstrar sua exequibilidade, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), após a realização de diligência destinada à comprovação da viabilidade da oferta;

8.14.5. Apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável ou que não possa ser corrigida sem prejuízo à isonomia, à competitividade ou ao julgamento objetivo.

8.15. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas que apresentarem valor final inferior a **75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração** serão consideradas presumidamente inexequíveis, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União.

8.16. Na hipótese prevista no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) deverá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade técnica e econômica de sua oferta, no prazo de até 2 (duas) horas, fixado pelo(a) Pregoeiro(a), contado da solicitação realizada no sistema eletrônico, mediante apresentação de documentos comprobatórios, tais como notas fiscais, contratos de serviços similares, composições de custos, demonstração de condições comerciais e operacionais ou outros elementos capazes de comprovar a exequibilidade do preço proposto.

8.16.1. Recebidos os documentos e esclarecimentos, ou transcorrido o prazo concedido sem

manifestação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) proferirá decisão fundamentada quanto à aceitabilidade ou desclassificação da proposta, considerando os elementos apresentados e as condições estabelecidas neste Edital.

8.17. Na análise da exequibilidade poderão ser considerados, entre outros, os seguintes elementos:

a) a composição dos custos da proposta, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e BDI;

b) os preços praticados no mercado e os referenciais de custos aplicáveis ao objeto;

c) os ganhos de escala, a eficiência operacional e as demais condições comerciais do licitante;

d) outros elementos técnicos, econômicos ou comerciais capazes de demonstrar a viabilidade da execução dos serviços nas condições ofertadas.

8.18. Constatados indícios de inexequibilidade ou havendo necessidade de esclarecimentos, o(a) Pregoeiro(a) realizará diligência para comprovação da viabilidade técnica e econômica da proposta, observados os parâmetros, documentos e prazo previstos nos itens 8.15, 8.16 e 8.16.1 deste Edital.

8.19. Considerando que o critério de julgamento adotado é o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, a proposta comercial ajustada, constante do Anexo II, a ser apresentada exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva e eventual negociação, deverá contemplar a totalidade dos itens que compõem o lote, com a indicação dos respectivos preços unitários e do valor global, devidamente ajustados ao valor final ofertado no sistema eletrônico, sendo desclassificada a proposta que deixar de contemplar qualquer dos itens integrantes do lote ou que não observar as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, ressalvadas as possibilidades legais de saneamento.

(MODO DE DISPUTA ABERTO)

8.20. O presente Pregão Eletrônico será realizado pelo **modo de disputa aberto**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, observadas as regras deste Edital.

8.21. A etapa competitiva terá duração inicial de **10 (dez) minutos**, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema por **2 (dois) minutos** sempre que houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período em curso.

8.22. As prorrogações ocorrerão sucessivamente enquanto houver novos lances apresentados dentro do período de prorrogação.

8.23. Não havendo novos lances na forma prevista neste Edital, a etapa competitiva será automaticamente encerrada pelo sistema eletrônico.

8.24. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá, mediante decisão motivada, admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.25. Encerrada a etapa de lances, o sistema classificará automaticamente as propostas, cabendo ao(à) Pregoeiro(a) verificar sua conformidade com as exigências do Edital e, quando conveniente, promover negociação com o licitante mais bem classificado para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

8.26. O não atendimento, pelo licitante, às diligências ou solicitações de esclarecimentos formuladas pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo estabelecido, poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação e neste Edital.

8.27. Caso a proposta de menor valor seja desclassificada ou não seja aceita, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a identificação de proposta que atenda às exigências do Edital, podendo promover negociação com o respectivo licitante.

8.28. Na hipótese de inexistência de lances, será considerada a proposta inicialmente cadastrada, desde que compatível com as especificações técnicas e com o valor estimado da contratação.

8.29. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados à comprovação das informações constantes da proposta comercial ajustada ou da documentação de habilitação, observados os momentos procedimentais próprios e as hipóteses legais de diligência e saneamento, fixando, a seu critério, prazo de até 02 (duas) horas, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.29.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu término, desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

8.29.2. Poderão ser solicitados, entre outros:

a) informações complementares sobre as especificações técnicas, condições de execução dos serviços, materiais, equipamentos e demais elementos integrantes da proposta;

b) planilhas orçamentárias, composições de preços unitários (CPU), demonstrativos de BDI, composições de custos e demais documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade e da exequibilidade da proposta;

c) documentos destinados a esclarecer ou complementar informações já apresentadas, desde que não impliquem alteração substancial da proposta ou apresentação de documento cuja juntada seja vedada pela legislação.

8.30. Verificado o atendimento das exigências deste Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal do licitante mais bem classificado, e encerrada a fase recursal, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação do certame, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observado o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8.31. Constatado empate entre as propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem legalmente estabelecida.

8.31.1. Após a aplicação dos critérios legais de desempate, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover negociação com o licitante mais bem classificado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

8.31.2. Não sendo obtida proposta aceitável, poderá ser realizada negociação com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital.

8.32. Considerando que o valor estimado da contratação de serviços de engenharia supera o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), não serão aplicados os benefícios e as cotas previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no item 6.8 deste Edital.

8.33. Os procedimentos de desempate serão realizados por meio do sistema eletrônico, quando disponíveis as funcionalidades correspondentes, assegurada a observância dos critérios e da ordem

de preferência estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA PROPOSTA ESCRITA

9.1. Encerrada a etapa competitiva de lances e realizada a negociação, quando cabível, **o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial final ajustada, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital**, adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo de até 02 (duas) horas, fixado pelo(a) Pregoeiro(a), contado da convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

9.2. O prazo para apresentação da proposta comercial final ajustada poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e desde que aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

a) **Razão social do licitante**, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, inscrição estadual ou municipal, quando aplicável, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como a identificação do representante legal responsável pela assinatura da proposta e dos instrumentos contratuais;

b) Data, identificação e assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído, admitida assinatura eletrônica ou digital, na forma da legislação vigente;

c) Declaração de que os preços ofertados contemplam **todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução das obras e dos serviços comuns de engenharia objeto da contratação**, em conformidade com as especificações técnicas, projetos básicos, planilhas orçamentárias, Composições de Preços Unitários (CPU), composições de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, incluindo, dentre outros:

- materiais, matérias-primas, insumos e demais componentes necessários à execução dos serviços de manutenção, conservação, reparação, recuperação e melhorias das vias públicas;

- mobilização, desmobilização, transporte, operação, manutenção e disponibilização de máquinas, equipamentos, veículos, ferramentas e demais recursos operacionais necessários à execução dos serviços;
- mão de obra técnica, especializada e operacional, incluindo engenheiros, responsáveis técnicos, operadores de máquinas, encarregados e demais profissionais necessários à adequada execução contratual;
- fretes, transportes, seguros, deslocamento de equipes, equipamentos e materiais até os locais de execução dos serviços nos Municípios Contratantes;
- implantação, manutenção e desmobilização de canteiros de obras, instalações provisórias e estruturas de apoio operacional, quando necessários e previstos nas condições da contratação;
- tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais e previdenciários incidentes sobre a execução dos serviços;
- custos relativos à segurança do trabalho, equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização provisória e demais medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e usuários das vias públicas;
- despesas com responsabilidade técnica, controle tecnológico, ensaios, testes e demais procedimentos necessários ao atendimento das especificações técnicas e dos padrões de qualidade exigidos;
- custos relativos à administração local, administração central, despesas financeiras, seguros, riscos operacionais, lucro e demais parcelas integrantes das composições de preços e do BDI, observada a vedação de duplicidade de custos;
- despesas com medidas de proteção ambiental, gerenciamento, transporte e destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, quando aplicáveis;
- demais despesas necessárias ao perfeito e integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos contratos.

d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contado da data de abertura da sessão pública inaugural, conforme previsto no modelo de proposta comercial integrante do Anexo II deste Edital;

e) Indicação dos **preços unitários de cada serviço e do valor global do lote único**, expressos em moeda corrente nacional, com até **02 (duas) casas decimais**, devendo a proposta contemplar a totalidade dos serviços integrantes do lote, acompanhada das respectivas planilhas orçamentárias, Composições de Preços Unitários (CPU) e demais documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente ajustados ao valor final ofertado na etapa competitiva ou na negociação, observado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**;

f) Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, nos Projetos Básicos, no Caderno de Especificações Técnicas, nas planilhas orçamentárias e na futura Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes;

g) Declaração de que os **prazos de mobilização, início e execução dos serviços**, bem como as condições técnicas, operacionais e de atendimento às ordens de serviço, observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, nos respectivos cronogramas e nos demais documentos integrantes da contratação;

h) **Descrição clara e completa dos serviços ofertados**, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida, projetos básicos, planilhas orçamentárias e Composições de Preços Unitários (CPU), acompanhada das informações necessárias à verificação da adequação da proposta às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, não sendo exigida indicação de marca ou modelo, salvo quando expressamente aplicável e tecnicamente justificada;

i) Dados bancários para fins de pagamento, identificação do representante legal responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, endereço eletrônico para recebimento de comunicações oficiais e demais informações previstas no **Modelo de Proposta Comercial constante do Anexo II** deste Edital.

9.3. Não serão aceitas propostas que contenham vantagens, benefícios, condições ou ofertas não previstos neste Edital e em seus anexos, tampouco aquelas que estabeleçam condições alternativas ou diferenciadas em relação às exigências do instrumento convocatório, devendo todas as propostas

observar integralmente os critérios de julgamento, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas para a contratação, em respeito aos princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DAS GARANTIAS

10.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA

10.1.1. Não será exigida garantia de proposta no presente certame, tratando-se de faculdade prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 não adotada pela Administração.

10.2. DA GARANTIA ADICIONAL

10.2.1. Não será exigida garantia de execução contratual. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contudo, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, como condição para a assinatura de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado para os quantitativos contratados e o valor do respectivo contrato, a ser prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da referida Lei, à escolha da contratada.

10.2.2. A garantia adicional será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS AMOSTRAS/DA PROVA DE CONCEITO

11.1. Não será exigida a apresentação de amostras ou a realização de prova de conceito no presente procedimento licitatório, considerando a natureza do objeto, que compreende a execução de obras e serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, conservação, reparação, melhorias e intervenções corretivas e preventivas em vias públicas.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Toda a **documentação inicial de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com o cadastramento da proposta inicial de preços nos campos próprios do sistema eletrônico**, exclusivamente por meio da plataforma indicada no preâmbulo deste Edital, em formato digital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública inaugural. **Não será exigida, nessa etapa, a apresentação da proposta comercial formal constante do Anexo II**, cuja apresentação ocorrerá após a etapa competitiva, exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

12.1.1. A documentação de habilitação será submetida à análise prévia pelo(a) Pregoeiro(a), antes da abertura da etapa competitiva de lances, cabendo-lhe verificar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais exigências legalmente aplicáveis nessa fase, observadas as possibilidades de diligência e saneamento previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.2. Concluída a análise da documentação e divulgados os resultados, **somente os licitantes considerados habilitados poderão participar da etapa competitiva de lances**, nos termos do procedimento de inversão das fases estabelecido neste Edital, observadas as disposições relativas aos recursos administrativos.

12.1.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista (item 12.4.2) não integram a documentação inicial de habilitação e serão exigidos somente após o julgamento das propostas, exclusivamente do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligências e realizar consultas, em nome da licitante e, quando legalmente cabível, de seus sócios administradores ou controladores, junto aos cadastros oficiais competentes, tais como **SICAF, CEIS, CNEP e Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU**, com a finalidade de verificar a existência de sanções ou impedimentos que inviabilizem a participação no certame ou a futura contratação.

12.3. Constatada a existência de sanção ou impedimento legal que inviabilize a participação do licitante no certame ou a futura contratação, o(a) Pregoeiro(a) deverá verificar a natureza, a vigência, a abrangência e os efeitos jurídicos da restrição identificada, promovendo, quando necessário, as

diligências pertinentes. Confirmada a incidência do impedimento, o licitante será INABILITADO OU EXCLUÍDO DO CERTAME, CONFORME A NATUREZA DA RESTRIÇÃO, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.4. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os documentos exigidos neste Edital, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como os momentos procedimentais legalmente previstos para sua apresentação e análise.

12.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.4.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, mediante apresentação do Registro Comercial ou Requerimento de Empresário, devidamente registrado.

12.4.1.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado das alterações contratuais posteriores ou da consolidação vigente, bem como dos documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores, quando aplicável.

12.4.1.2.1. A apresentação do contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser encaminhadas as alterações posteriores ainda não consolidadas, quando existentes.

12.4.1.3. No caso de sociedade por ações, estatuto social vigente, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.

12.4.1.4. No caso de sociedade simples, ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da administração em exercício.

12.4.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, apresentação do ato de autorização para funcionamento no Brasil e dos respectivos documentos de registro perante o órgão competente, quando legalmente exigíveis, sem prejuízo das disposições aplicáveis às empresas estrangeiras que não funcionem no País, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade empresária, inscrição do respectivo ato constitutivo no registro competente onde opere, acompanhada da correspondente averbação no registro da sede da matriz, quando legalmente exigível.

12.4.1.7. No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, bem como os demais documentos legalmente exigíveis para sua constituição e funcionamento.

12.4.1.8. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade poderá ser verificada mediante consulta ao portal oficial competente, observada a compatibilidade das atividades exercidas com o objeto licitado e o atendimento aos demais requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

12.4.1.9. Documento oficial de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da proposta comercial e das declarações exigidas neste Edital, acompanhado da documentação comprobatória de seus poderes de representação, quando aplicável.

12.4.1.10. Todos os documentos relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados das respectivas alterações contratuais ou estatutárias posteriores, ou da consolidação vigente, quando aplicável, de modo a permitir a identificação da situação jurídica atualizada da licitante e dos poderes de seus representantes legais.

12.4.1.11. A documentação apresentada deverá comprovar a existência jurídica da licitante e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade objeto da contratação, observadas as disposições do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das exigências específicas de qualificação técnica previstas neste Edital.

12.4.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, relativa ao domicílio ou sede da licitante, compatível com o objeto desta licitação.

12.4.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, abrangendo inclusive

as contribuições sociais e previdenciárias, admitida certidão positiva com efeitos de negativa, dentro do respectivo prazo de validade.

12.4.2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente, admitida certidão positiva com efeitos de negativa, dentro do respectivo prazo de validade.

12.4.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão expedida pelo órgão competente, admitida certidão positiva com efeitos de negativa, dentro do respectivo prazo de validade.

12.4.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade.

12.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, dentro do respectivo prazo de validade.

12.4.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver e for pertinente ao ramo de atividade da licitante e ao objeto da contratação.

12.4.2.8. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que emitidas pelo órgão competente, dentro do prazo de validade e reconhecidas pela legislação aplicável como suficientes para comprovação da regularidade exigida.

12.4.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos últimos 3 (três) meses anteriores à data de abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade expressamente estabelecido no documento.

12.4.3.1.1. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar, juntamente com a certidão prevista no item 12.4.3.1, o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, em vigor, que preveja a participação da empresa em licitações e contratações públicas, sob pena de inabilitação. A apresentação do plano não dispensa o atendimento aos índices econômico-financeiros e ao capital social mínimo exigidos neste Edital.

12.4.3.2. Apresentação do **Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável, aptos a comprovar a boa situação econômico-financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12.4.3.3. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de **2 (dois) anos**, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.3.4. As empresas constituídas no exercício social em curso poderão apresentar **Balanço de Abertura**, devidamente elaborado e registrado na forma da legislação aplicável, acompanhado dos demais documentos legalmente exigíveis, quando cabíveis.

12.4.3.5. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma legalmente exigida para a natureza jurídica e o regime de escrituração da licitante, admitida a apresentação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando aplicável, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e comprovantes de transmissão, autenticação ou registro legalmente exigíveis.

12.4.3.6. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante análise dos seguintes índices contábeis, calculados com base nos dados constantes do Balanço Patrimonial e demonstrados em memorial de cálculo assinado por profissional legalmente habilitado da área contábil:

a) **Índice de Liquidez Geral (ILG):** igual ou superior a **1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)**;

b) **Índice de Liquidez Corrente (ILC): igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos);**

c) **Grau de Endividamento (GE):** igual ou inferior a **0,80 (oitenta centésimos)**.

12.4.3.7. Para apuração dos índices econômico-financeiros previstos no subitem anterior, serão adotadas as seguintes fórmulas:

I – Índice de Liquidez Geral (ILG):

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Exigência: ILG ≥ 1,50.

II – Índice de Liquidez Corrente (ILC):

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Exigência: ILC ≥ 1,50.

III – Grau de Endividamento (GE):

GE = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total

Exigência: GE ≤ 0,80.

12.4.3.7.1. A exigência dos índices acima é recepcionada pelo art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de indicadores usuais para a contratação pretendida.

12.4.3.7.2. Os índices são imprescindíveis para atestar que a eventual contratada possui saúde financeira hábil para executar integralmente as atividades licitadas, tendo em vista que a correta execução da avença repercute diretamente na continuidade de diversos serviços públicos dos Municípios Consorciados.

12.4.3.7.3. A exigência desses índices não constitui formalidade excessiva, mas medida de cautela destinada a garantir a execução contínua e eficiente do contrato, minimizando os riscos de inadimplemento das obrigações assumidas e resguardando, por consequência, o interesse público.

12.4.3.7.4. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais admite, como parâmetro, índices de liquidez fixados em até 1,5 e grau de endividamento entre 0,8 e 1,0, conforme as Denúncias nº 1.120.004, nº 1.007.586, nº 1.040.654 e nº 1.082.427.

12.4.3.7.5. No voto do Conselheiro Wanderley Ávila, proferido na Denúncia nº 958.358 e replicado em outros julgados, como a Denúncia nº 1.058.520, assentou-se que a exigência de índices contábeis e sua fixação devem ser analisadas com base nas particularidades do caso concreto: *"A exigência de índices contábeis tem o condão de comprovar a saúde financeira da empresa licitante, excluindo do certame aquelas que se encontram em situação vulnerável, que as incapacita de suportarem os ônus decorrentes do contrato durante a execução (...) Por sua vez, a usualidade dos índices apenas pode ser verificada a partir do caso concreto, levando-se em consideração as particularidades do objeto licitado. Assim, é impossível fixar um limite máximo em abstrato, uma vez que, de acordo com as peculiaridades dos serviços ou obras a serem realizados, não é ilegal a fixação em patamares mais altos."*

12.4.3.7.6. No caso, a essencialidade do objeto decorre de sua vinculação à mobilidade urbana e rural, notadamente por assegurar, com a conservação e a manutenção das vias, o tráfego seguro dos veículos, inclusive daqueles relacionados aos serviços públicos (ambulâncias, coleta de lixo), além de viabilizar o deslocamento dos munícipes.

12.4.3.7.7. Assim, considerando o caráter essencial do objeto e a discricionariedade do Órgão Gerenciador em adotar critérios que assegurem, além da eficiência e da economicidade, a prevalência do interesse público, justifica-se a contratação de empresa que detenha condições financeiras compatíveis com a execução do contrato, razão pela qual se reputam regulares os índices adotados.

12.4.3.8. Os índices econômico-financeiros deverão ser demonstrados mediante memorial de cálculo, com indicação dos valores contábeis utilizados, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil, em conformidade com o art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.3.9. Os resultados dos índices econômico-financeiros deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, observados os critérios de cálculo estabelecidos neste Edital, devendo a verificação do atendimento aos limites exigidos considerar os valores contábeis integrais, sem arredondamentos que alterem o resultado efetivamente apurado.

12.4.3.10. Quando legalmente admitida a atualização dos valores constantes do Balanço Patrimonial ou do patrimônio líquido, deverá ser apresentado memorial de cálculo específico, acompanhado da identificação do índice oficial utilizado, do período de atualização e da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições legais e contábeis aplicáveis.

12.4.3.11. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida a comprovação de capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a **R$ 35.232.000,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil reais)**, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.3.11.1. A exigência prevista no subitem anterior é motivada pela necessidade de contratar empresa íntegra e apta a satisfazer as demandas dos Municípios Consorciados ao longo de toda a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando que sociedades com maior capital social tendem a possuir capacidade operacional e financeira significativa e duradoura, estando o percentual exigido dentro do limite legal. A exigência encontra-se, ainda, fundamentada no item 3.4 do Estudo Técnico

Preliminar, considerando: (i) o valor estimado da contratação e a totalidade dos quantitativos registrados para atendimento dos 16 (dezesseis) municípios participantes, observadas as condições de fornecimento e execução previstas na Ata de Registro de Preços; (ii) a possibilidade de demandas simultâneas, exigindo capacidade financeira para mobilização de equipes, equipamentos e insumos; (iii) a remuneração mediante medições mensais, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, que pressupõe disponibilidade de recursos para custeio antecipado das atividades; (iv) o elevado vulto da contratação, a possibilidade de atendimento de demandas emergenciais e o prazo de início dos serviços de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço; e (v) os riscos decorrentes de eventual insuficiência financeira da contratada, capazes de comprometer a continuidade dos serviços de conservação, manutenção e melhorias viárias e a segurança dos usuários.

12.4.3.11.2. A exigência de capital social mínimo constitui requisito de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo com as garantias de que trata o art. 96 da referida Lei, por se tratarem de institutos distintos, com finalidades e pressupostos próprios.

12.4.3.11.3. Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, na Denúncia nº 1.188.136, firmou o seguinte entendimento: "(...) 6. A exigência de capital social mínimo em percentual compatível com os limites previstos no art. 69, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 não configura restrição indevida à competitividade quando devidamente justificada no processo licitatório."

12.4.3.12. As exigências relativas aos índices econômico-financeiros e ao capital social mínimo deverão observar a natureza, a complexidade, o vulto e os riscos inerentes à execução dos serviços comuns de engenharia objeto da contratação, especialmente quanto à necessidade de disponibilidade financeira para mobilização de equipes, equipamentos e insumos, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, vedada a imposição de requisitos desnecessários ou incompatíveis com as características do objeto.

12.4.3.13. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), quando admitidos à participação e desde que suas atividades sejam compatíveis com o objeto licitado, deverão atender às exigências de qualificação econômico-financeira

estabelecidas neste Edital, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de dispensa expressamente previstas na legislação aplicável.

12.4.3.14. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, regularidade e consistência das informações contábeis apresentadas, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a utilização de diligências para constituir posteriormente condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido.

12.4.4. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

112.4.4.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV deste Edital.

12.4.4.2. Declaração de que a licitante não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, não está sujeita a sanção que inviabilize sua participação no certame ou eventual contratação e não incorre na hipótese prevista no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V deste Edital.

12.4.4.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IX deste Edital.

12.4.4.4. Declaração de inexistência de impedimento decorrente de vínculo com agente público ou de qualquer outra situação legalmente impeditiva à participação no certame, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI deste Edital.

12.4.4.5. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável, exclusivamente para fins de identificação do porte da licitante, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VII deste Edital.

12.4.4.6. Declaração de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo X deste Edital.

12.4.4.7. O objeto social constante do ato constitutivo da licitante deverá ser compatível com o

objeto da presente licitação.

12.4.4.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar informações constantes dos documentos apresentados, observado o disposto na legislação aplicável.

12.4.4.9. A constatação de falsidade, inexatidão ou irregularidade relevante em declaração ou documento apresentado poderá ensejar a **inabilitação da licitante**, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.4.4.10. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou requerimento de documentos em substituição aos documentos exigidos para habilitação, salvo quando expressamente admitido pela legislação ou por este Edital.

12.4.4.11. A declaração prevista no item 12.4.4.5 não confere os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 8.31 deste Edital.

12.4.4.12. A não regularização da documentação no prazo legalmente estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das consequências previstas na legislação aplicável, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.4.4.13. Havendo necessidade de análise complementar da documentação de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, comunicando, por meio do sistema eletrônico, a data e o horário para sua continuidade.

12.4.4.14. Será **inabilitada** a licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação ou que os apresentar em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento ou regularização admitidas pela legislação.

12.4.4.15. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado e participará das fases de propostas, lances e julgamento, ressalvada a verificação posterior da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado (item 12.4.2.9).

12.4.4.16. As certidões que não consignarem prazo de validade serão aceitas desde que emitidas há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, ressalvados os prazos específicos estabelecidos neste Edital ou no Termo de Referência.

12.4.4.17. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, inclusive em razão da amostra, ou o licitante mais bem classificado não comprove a regularidade fiscal, o(a) Pregoeiro(a) convocará o licitante subsequente, previamente habilitado, observada a ordem de classificação, até a identificação de proposta e licitante que atendam às exigências deste Edital. Fatos supervenientes que afetem a habilitação do licitante vencedor poderão ser verificados até a adjudicação.

12.4.5. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional necessária à execução dos serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, conservação, reparação, recuperação e melhorias das vias públicas.

12.4.5.2. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais legalmente pertinentes ao objeto, expedida pelo conselho competente da jurisdição de sua sede, comprovando sua habilitação para o exercício das atividades abrangidas pela contratação.

12.4.5.3. DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, acompanhada dos respectivos atestados ou documentos técnicos legalmente admitidos, que demonstrem a execução anterior de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto licitado, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA e da regulamentação dos conselhos profissionais competentes.

12.4.5.3.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá abranger as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo identificadas no Termo de Referência, exigindo-se a demonstração de execução anterior correspondente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para cada parcela indicada no quadro abaixo**, conforme estabelecido nos documentos da fase preparatória.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Parcela de serviço	Unidade	Relevância	Quantidade licitada	Quantidade mínima (50%)
Camada de rolamento, exclusive carga e transporte – AF_11/2019	m³	13,74%	19.841,00	9.920,50
Tapa-buraco com aplicação de CBUQ, camada de rolamento, faixa C, CAP 50/70 – aplicação manual	m³	7,00%	7.536,00	3.768,00
Execução de pavimento de concreto (PCS), FCK = 40 MPa, espessura de 15 cm	m²	4,51%	87.360,00	43.680,00
Equipamentos de apoio	h	4,40%	45.800,00	22.900,00
Reestabilização de pavimento com adição de 30% de brita e 4% de cimento	m³	4,55%	43.500,00	21.750,00
Transporte de material de qualquer natureza – DMT superior a 10 km	t × km	4,40%	8.709.698,00	4.354.849,00

12.4.5.3.2. Os quantitativos mínimos estabelecidos no quadro anterior destinam-se à comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, devendo os atestados apresentados demonstrar experiência anterior compatível com as características, a natureza e a complexidade dos serviços especificados, observados os requisitos estabelecidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.5.3.3. Será admitido o somatório de atestados distintos para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, observadas as condições previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à demonstração de execução concomitante dos serviços, quando necessária à aferição da capacidade operacional exigida.

12.4.5.3.4. Os quantitativos mínimos exigidos deverão ser comprovados mediante documentação técnica idônea, suficiente para demonstrar a experiência anterior da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.4.5.3.5. A exigência de comprovação dos quantitativos mínimos fundamenta-se na necessidade de assegurar capacidade operacional compatível com a natureza, a dimensão e as características dos

serviços licitados, especialmente quanto à execução de pavimentação, recuperação de vias, transporte de materiais e disponibilização de equipamentos, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

12.4.5.3.6. A exigência de comprovação de experiência anterior relativa aos Equipamentos de Apoio decorre de sua relevância para a dinâmica de execução do objeto. Embora essa parcela reúna diferentes equipamentos e veículos discriminados na planilha orçamentária, o conjunto destina-se ao suporte operacional das diversas frentes de serviço previstas na contratação.

12.4.5.3.7. Os equipamentos de apoio são necessários às atividades de escavação, movimentação de materiais, regularização, compactação, transporte, pavimentação, limpeza e desobstrução de redes de drenagem, dentre outras, de modo que sua adequada utilização interfere diretamente no desenvolvimento dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais.

12.4.5.3.8. Na pavimentação asfáltica, por exemplo, o transporte, o espalhamento e a compactação devem ocorrer de maneira coordenada, respeitando as condições técnicas de execução da mistura. Nas atividades de recuperação de pavimentos, a compatibilidade entre os equipamentos de escavação, carga, transporte, regularização e compactação condiciona o rendimento e a qualidade dos serviços executados.

12.4.5.3.9. Nesse contexto, a exigência de atestado relativo aos Equipamentos de Apoio não se destina à comprovação da mera disponibilidade de maquinário, mas da experiência anterior da licitante na execução de serviços que demandaram estrutura operacional compatível, demonstrando capacidade de dimensionamento, mobilização e utilização adequada dos recursos necessários às diferentes atividades integrantes do objeto.

12.4.5.3.10. A definição das parcelas de maior relevância técnica e dos quantitativos mínimos exigidos observa os critérios de pertinência, proporcionalidade e julgamento objetivo, considerando a natureza, a complexidade e os riscos da contratação, nos termos dos arts. 18, inciso IX, e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais quanto à necessidade de motivação técnica das exigências de qualificação.

12.4.5.4. DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

12.4.5.4.1. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em nome

do profissional responsável técnico, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

12.4.5.4.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá abranger as parcelas de maior relevância técnica identificadas no Termo de Referência, exigindo-se a comprovação de execução mínima correspondente a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos indicados no quadro abaixo**, conforme os requisitos estabelecidos no procedimento licitatório e observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Parcela de serviço	Unidade	Relevância	Quantidade licitada	Quantidade mínima (50%)
Camada de rolamento, exclusive carga e transporte – AF_11/2019	m³	13,74%	19.841,00	9.920,50
Tapa-buraco com aplicação de CBUQ, camada de rolamento, faixa C, CAP 50/70 – aplicação manual	m³	7,00%	7.536,00	3.768,00
Execução de pavimento de concreto (PCS), FCK = 40 MPa, espessura de 15 cm	m²	4,51%	87.360,00	43.680,00
Equipamentos de apoio	h	4,40%	45.800,00	22.900,00
Reestabilização de pavimento com adição de 30% de brita e 4% de cimento	m³	4,55%	43.500,00	21.750,00
Transporte de material de qualquer natureza – DMT superior a 10 km	t × km	4,40%	8.709.698,00	4.354.849,00

12.4.5.4.3. As Certidões de Acervo Técnico – CAT deverão ser emitidas em nome de profissionais integrantes do quadro de pessoal da licitante, de forma permanente ou não, admitido qualquer meio juridicamente idôneo de comprovação do vínculo entre as partes.

12.4.5.4.4. O profissional indicado deverá participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que

previamente aprovada pelo respectivo Órgão Contratante, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.5.5. A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional responsável técnico poderá ser realizada mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional ou outro meio juridicamente idôneo, não sendo exigido vínculo empregatício permanente como condição exclusiva de habilitação.

12.4.5.6. Será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, observadas as características das parcelas e as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quando os documentos demonstrarem a execução concomitante de serviços compatíveis com o objeto licitado.

12.4.5.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação do emitente, do objeto executado, dos serviços realizados, dos respectivos quantitativos e dos demais elementos necessários à verificação de sua compatibilidade com as exigências editalícias.

12.4.5.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligências junto às pessoas físicas ou jurídicas emitentes dos atestados ou declarações de capacidade técnica, bem como aos conselhos profissionais competentes, visando à confirmação da autenticidade dos documentos e das informações relativas à execução dos serviços, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.5.9. DA CERTIFICAÇÃO ISO 9001

12.4.5.9.1. A licitante deverá apresentar certificado do sistema de gestão da qualidade conforme a norma ABNT NBR ISO 9001, válido na data de abertura da sessão pública e emitido por organismo de certificação acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, como requisito de qualificação técnica, nos termos do art. 17, § 6º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a justificativa constante do item 3.3 do Estudo Técnico Preliminar.

12.4.5.9.2. A exigência da certificação ISO 9001 fundamenta-se na necessidade de assegurar padrões de gestão da qualidade, padronização de processos, controle de fornecedores, gerenciamento de riscos e melhoria contínua, considerando as características dos serviços de manutenção, conservação, recuperação e melhorias viárias abrangidos pela contratação.

12.4.5.9.3. A aplicação dos requisitos da norma ISO 9001 aos serviços objeto da contratação compreende, especialmente:

I – Aquisição de materiais e gestão de fornecedores:

a) **Cláusula 8.4 – Controle de processos, produtos e serviços providos externamente:** destina-se ao controle da qualidade de emulsões asfálticas, blocos intertravados, agregados, materiais de imprimação e pintura de ligação e demais insumos necessários à execução dos serviços;

b) **Cláusula 7.4 – Comunicação:** estabelece diretrizes para comunicação com fornecedores e contratantes, abrangendo especificações técnicas, cronogramas, entrega de materiais, andamento dos serviços e prazos contratuais.

II – Execução dos serviços:

a) **Cláusula 8.5.1 – Controle da produção e prestação de serviço:** compreende a padronização de procedimentos de regularização e preparação do subleito, assentamento de blocos intertravados, pintura de ligação, aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), compactação e acabamento;

b) **Cláusula 7.1.3 – Infraestrutura:** relaciona-se à disponibilidade e à manutenção dos equipamentos e estruturas necessárias à execução dos serviços, incluindo rolos compactadores, caminhões espargidores, instalações de apoio e recursos logísticos;

c) **Cláusula 7.2 – Competência:** destina-se à verificação da qualificação e da capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, incluindo engenheiros, encarregados, operadores de equipamentos e demais integrantes das equipes operacionais.

III – Entrega e liberação dos serviços:

a) **Cláusula 8.6 – Liberação de produtos e serviços:** compreende os procedimentos de verificação e controle da conformidade dos serviços executados, incluindo espessura das camadas, acabamento superficial, ausência de segregação, drenagem e atendimento às especificações técnicas;

b) **Cláusula 8.2 – Requisitos para produtos e serviços:** relaciona-se à identificação, à análise e ao atendimento dos requisitos técnicos e contratuais relativos à pavimentação, drenagem, sinalização e demais serviços abrangidos pela contratação.

IV – Avaliação da satisfação do contratante:

a) **Cláusula 9.1.2 – Satisfação do cliente:** compreende os mecanismos de avaliação da satisfação do Órgão Contratante quanto ao desempenho técnico, cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e comunicação durante a execução contratual.

V – Melhoria contínua:

a) **Cláusula 10.2 – Não conformidade e ação corretiva:** compreende a identificação, o registro e o tratamento de falhas constatadas durante a execução dos serviços, visando evitar sua repetição;

b) **Cláusula 10.3 – Melhoria contínua:** relaciona-se ao aperfeiçoamento dos processos executivos, da logística, da seleção de fornecedores e dos procedimentos de controle da qualidade;

c) **Cláusulas 9.2 e 9.3 – Auditoria interna e análise crítica pela direção:** compreendem a avaliação periódica dos processos e resultados, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de gestão da qualidade.

12.4.5.9.4. A exigência da certificação considera a importância da padronização dos procedimentos de execução e controle tecnológico dos serviços, especialmente quanto à aplicação de materiais asfálticos, compactação, pavimentação, recuperação de vias e demais atividades que demandem observância de parâmetros técnicos e padrões de qualidade estabelecidos nas normas do DNIT, da ABNT e nos documentos técnicos da contratação.

12.4.5.9.5. A certificação também se relaciona à necessidade de reduzir riscos de falhas executivas, retrabalhos, atrasos e inconformidades, contribuindo para o atendimento das condições contratuais e para a durabilidade dos serviços realizados.

12.4.5.9.6. A apresentação da certificação na fase de habilitação fundamenta-se na necessidade de comprovação prévia de processos de gestão da qualidade estruturados, considerando que sua implementação poderá demandar período de adequação incompatível com as necessidades de início e continuidade da execução dos serviços contratados.

12.4.5.9.7. A exigência guarda relação direta com o objeto licitado e está fundamentada no item 3.3 do Estudo Técnico Preliminar, limitando-se à certificação do sistema de gestão da qualidade, sem exigência de certificações adicionais, de tempo mínimo de certificação ou de escopo idêntico ao objeto, observados os princípios da proporcionalidade, da competitividade, da motivação e da seleção da proposta mais vantajosa.

12.4.5.9.8. A exigência encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que assentou: *"É regular a exigência de certificação ISO para habilitação de licitante, com base no art. 17, § 6º, inciso III, da Lei 14.133/2021. A exigência de certificação em relação a "material" e "corpo técnico", referenciados no aludido dispositivo legal, pode ser entendida como a demonstração da capacidade técnica do quadro de pessoal integrada com a experiência organizacional da empresa e seus meios de produção, ou seja, a sua própria capacidade operacional (art. 67, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021)."* (TCU, Acórdão nº 1.091/2025 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, TC 000.669/2025-3, sessão de 14/05/2025).

12.4.5.9.9. No mesmo julgado, que examinou exigência de certificação ISO 9001 como requisito de habilitação, o Relator consignou que *"a obtenção dessas certidões pelas empresas não é automática e pode demorar meses"*, considerando inseridas no espaço de discricionariedade do órgão licitante as razões segundo as quais permitir que a contratada buscasse a certificação apenas após a assinatura do contrato representaria risco significativo à Administração, pois a licitante poderia não conseguir se adequar dentro do prazo contratual, prejudicando a entrega dos serviços e a continuidade das operações.

12.4.5.9.10. Aplicado ao presente caso, permitir que licitante se sagre vencedora sem a certificação exigida poderia provocar atrasos no início e na adequação da execução contratual, uma vez que a certificação pode demorar meses para ser expedida, em prejuízo dos Municípios Consorciados. A observância da norma, portanto, não representa mero formalismo, mas diligência necessária à qualidade técnica e à logística da contratação de serviços de manutenção, conservação e melhorias viárias.

12.4.5.10. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.5.10.1. As exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional fundamentam-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a comprovação de experiência anterior mediante atestados e certidões referentes à execução de obras ou serviços de características semelhantes, observados os requisitos legais de pertinência e proporcionalidade.

12.4.5.10.2. A exigência de atestados em nome da própria licitante destina-se à verificação de sua capacidade operacional para executar os serviços objeto da contratação, considerando a necessidade de comprovação de experiência empresarial anterior compatível com as atividades previstas.

12.4.5.10.3. A definição das parcelas de maior relevância técnica considera as características específicas do objeto e os riscos relacionados à execução dos serviços de manutenção, conservação e melhorias viárias, observada a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive nas Denúncias nº 1.088.751, nº 1.095.566 e nº 1.170.898, quanto à pertinência das exigências de qualificação técnica e à necessidade de sua motivação.

12.4.5.10.4. O objeto da contratação demanda conhecimentos técnicos específicos de engenharia, experiência na execução de serviços de pavimentação e recuperação de vias públicas, bem como capacidade de organização e mobilização dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários ao atendimento das demandas dos Municípios Consorciados.

12.4.5.10.5. A execução inadequada desses serviços poderá comprometer a segurança viária, a mobilidade urbana e a continuidade de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados ao transporte coletivo, atendimento de saúde, coleta de resíduos e deslocamento da população.

12.4.5.10.6. Nesse contexto, a comprovação da capacidade técnica busca reduzir os riscos de execução inadequada, inadimplemento contratual e comprometimento da qualidade dos serviços, assegurando que os futuros contratados disponham de experiência compatível com as características, a dimensão e a complexidade do objeto licitado.

12.4.5.10.7. As exigências estabelecidas deverão ser interpretadas e aplicadas de forma objetiva, observados os princípios da isonomia, da proporcionalidade, da competitividade e do julgamento objetivo, vedada a imposição de restrições que não guardem relação com as necessidades efetivas da contratação.

12.4.5.10.8. Conforme pontuado por Marçal Justen Filho, "*A finalidade da Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA é comprovar, para os fins legais, a qualificação técnica-operacional da pessoa jurídica para a execução de determinada atividade (experiência anterior)*". [1]

12.5. DAS NORMAS TÉCNICAS, DOS ENSAIOS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. A Certidão de Acervo Operacional da pessoa jurídica – Resolução 1.137/2023 Confea. Disponível em: https://justen.com.br/artigo_pdf_2/a-certidao-de-acervo-operacional-da-pessoa-juridica-resolucao-1-137-2023-confea/

12.5.1. Os materiais, equipamentos, procedimentos executivos e serviços empregados na execução do objeto deverão atender integralmente às especificações, aos parâmetros de desempenho e qualidade e às normas técnicas estabelecidas no Termo de Referência, nos Projetos Básicos, no Caderno de Especificações Técnicas e nos demais anexos, inclusive às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às demais normas técnicas expressamente aplicáveis.

12.5.2. A contratada deverá observar os requisitos técnicos relativos à execução dos serviços de manutenção, conservação, reparação, recuperação e melhorias viárias, incluindo os procedimentos de preparação, aplicação, compactação, acabamento, estabilização, drenagem, pavimentação e demais atividades previstas nas planilhas orçamentárias e nas especificações técnicas da contratação.

12.5.3. Não será exigida a apresentação de amostras ou a realização de prova de conceito durante o procedimento licitatório, em conformidade com as disposições estabelecidas no item 11 deste Edital, sem prejuízo da obrigatoriedade de atendimento às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos para a execução contratual.

12.5.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá realizar ou providenciar os ensaios, testes, verificações e procedimentos de controle tecnológico expressamente previstos no Termo de Referência, nos Projetos Básicos, no Caderno de Especificações Técnicas e nas normas técnicas aplicáveis, observados os métodos, parâmetros, tolerâncias e critérios de aceitação estabelecidos nos documentos técnicos da contratação.

12.5.5. Os laudos, relatórios de ensaio, certificados e demais documentos de controle de qualidade exigíveis deverão ser apresentados ao respectivo Órgão Contratante nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, nas especificações técnicas e nos instrumentos contratuais, para fins de verificação da conformidade dos materiais e serviços executados.

12.5.6. Quando houver exigência expressa de realização de ensaios por laboratório acreditado ou entidade tecnicamente habilitada, deverão ser observados os requisitos de competência, acreditação, métodos de ensaio e demais condições estabelecidos nos documentos técnicos e na legislação aplicável.

12.5.7. Compete ao Órgão Contratante, por intermédio dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização contratual, verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações

técnicas, os projetos, as planilhas orçamentárias, os critérios de medição e os padrões de qualidade previstos na contratação.

12.5.8. A constatação de materiais ou serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas poderá ensejar a determinação de correção, substituição, refazimento ou adoção das demais providências contratualmente cabíveis, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.9. A ausência de apresentação dos laudos, ensaios, certificados ou documentos técnicos expressamente exigíveis durante a execução contratual, bem como a constatação de resultados incompatíveis com os padrões estabelecidos, sujeitará a contratada às providências previstas no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as possibilidades de correção e as demais consequências legalmente aplicáveis.

12.6. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

12.6.1. Serão aceitos os documentos e certidões apresentados em formato original, por cópia ou por outros meios legalmente admitidos, observadas as disposições do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar consultas e diligências destinadas à verificação de sua autenticidade e validade.

12.6.2. Havendo divergência entre as informações constantes de documento apresentado pela licitante e aquelas obtidas mediante consulta à base oficial competente, prevalecerão as informações oficialmente verificadas, assegurada, quando necessária, a realização de diligência para esclarecimento da inconsistência.

12.6.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos cuja exigência deva ocorrer em momento posterior.

12.6.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente estabelecido serão considerados válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua emissão, salvo disposição legal ou exigência específica deste Edital que estabeleça prazo diverso.

12.6.5. Será considerada inabilitada a licitante que deixar de atender às exigências de habilitação legalmente aplicáveis à respectiva etapa procedimental ou apresentar documentação que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento e ressalvada a verificação posterior da regularidade fiscal.

12.6.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, conter o respectivo número de inscrição no CNPJ e endereço, observadas as seguintes condições:

I – Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz;

II – Se a licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

III – Se a licitante for matriz e a execução contratual ocorrer por intermédio de filial, deverão ser observadas as exigências de documentação correspondentes à matriz e à filial, conforme a natureza dos documentos e as disposições legais aplicáveis;

IV – Serão dispensados da filial os documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

12.6.7. Na hipótese de a licitante vencedora ser sociedade empresária estrangeira que não funcione no País, os documentos exigidos para habilitação deverão, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do Decreto Federal nº 8.660/2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme a legislação aplicável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

b) Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-la durante a execução contratual;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratado que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados;

d) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante exclua ou reduza essa responsabilidade;

e) Cumprir todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto contratado;

f) Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a prévia e expressa anuência do contratante;

g) Encaminhar, por e-mail, o arquivo XML correspondente à Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) aos endereços eletrônicos dos respectivos Órgãos Participantes;

h) Comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista perante o Órgão Gerenciador;

i) Confirmar o recebimento das Ordens de Serviço e demais notificações encaminhadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso seu término recaia em final de semana ou feriado;

j) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços executados, com discriminação individualizada e detalhada dos serviços e respectivos quantitativos;

k) Destacar na Nota Fiscal os tributos sujeitos à retenção pelo Órgão Participante, nos termos da legislação vigente, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

l) Cumprir as demais disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos integrantes da contratação.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.2.1. Constituem obrigações dos Órgãos Participantes:

a) Efetuar o pagamento pelos serviços executados, nos prazos estabelecidos;

b) Fiscalizar a execução dos serviços, registrando as irregularidades e demais ocorrências verificadas, a fim de assegurar a adequada execução contratual;

c) Indicar prepostos para interlocução com os responsáveis da contratada;

d) Cumprir as obrigações previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

e) Exigir da contratada o integral cumprimento das obrigações assumidas;

f) Cumprir as demais disposições deste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

14.1. A presente licitação adotará o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o **LOTE ÚNICO**, sendo o objeto adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atendidas integralmente as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

14.2. A adjudicação compreenderá a totalidade dos itens integrantes do **LOTE ÚNICO**, não sendo admitida adjudicação isolada por item.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital até **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para a abertura da sessão pública, mediante petição fundamentada, na qual deverão ser indicados, de forma clara e objetiva, os fundamentos de fato e de direito que justifiquem a impugnação.

15.2. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da **plataforma eletrônica** disponível no endereço www.licitacimlago.com.br, mediante acesso identificado, sendo admitidas até **23h59min** da data limite estabelecida neste Edital.

15.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas por e-mail ou por qualquer outro meio diverso daquele estabelecido no item 15.2.

15.3. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, podendo solicitar manifestação da equipe técnica ou da assessoria jurídica sempre que a matéria exigir conhecimento especializado.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando a alteração promovida comprometer a formulação das propostas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES

16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio da **Ata de Registro de Preços**, a ser celebrada entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, na qualidade de Órgão Gerenciador, e o fornecedor vencedor, observada a manifestação dos Órgãos Participantes, para futura e eventual contratação do objeto deste Edital.

16.1.1. A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. Os Órgãos Participantes, os fornecedores registrados e os respectivos quantitativos constarão da **Ata de Registro de Preços** (Anexo XI).

16.2. O licitante vencedor será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, admitida a prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que mantidas as condições de habilitação exigidas no certame.

16.2.1. As convocações dos demais fornecedores, quando cabíveis, observarão as mesmas condições previstas no item anterior.

16.3. A **Ata de Registro de Preços** será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura eletrônica ou certificação digital, nos termos da legislação aplicável.

16.4. O licitante convocado que, injustificadamente, deixar de assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo estabelecido ficará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Na hipótese de o fornecedor vencedor não assinar a **Ata de Registro de Preços**, recusá-la injustificadamente, perder as condições de habilitação ou ter seu registro cancelado, a Administração poderá convocar os fornecedores integrantes do **Cadastro de Reserva**, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. Os licitantes classificados após o primeiro colocado integrarão o **Cadastro de Reserva**, observada a ordem de classificação final do certame.

16.7. Observados os critérios previstos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, os Órgãos Participantes poderão contratar mais de um fornecedor registrado, respeitada a ordem de classificação, desde que devidamente justificado o interesse público e demonstrada a insuficiência da capacidade de atendimento do fornecedor inicialmente convocado.

16.8. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador nem os Órgãos Participantes a realizar as contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços**, facultando-se à Administração promover procedimento específico para a aquisição do objeto, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições, nos termos da legislação vigente.

16.9. Considerando que o valor estimado da presente licitação (R$ 352.320.000,00) supera o limite de grande vulto do art. 6º, XXII, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado para R$ 261.968.421,04 pelo Decreto nº 12.807/2025, o licitante vencedor deverá implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do primeiro contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 25, § 4º, da referida Lei e da regulamentação aplicável, obrigação que constará de todos os contratos decorrentes da Ata.

17. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1. Os preços registrados permanecerão inalterados durante a vigência inicial da **Ata de Registro de Preços**. Em caso de prorrogação, será assegurado o reajuste, observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação da variação do

Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A prorrogação da **Ata de Registro de Preços** ficará condicionada à comprovação da **vantajosidade para a Administração** e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1. Dos atos praticados no âmbito deste procedimento licitatório caberão:

a) recurso, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

1) julgamento das propostas;

2) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

3) anulação ou revogação da licitação;

4) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) pedido de reconsideração, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.1.1. Em relação aos recursos previstos nos itens **1** e **2** da alínea "a", observar-se-á que:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos contado da divulgação do resultado, sob pena de preclusão, iniciando-se o prazo para apresentação das razões recursais a partir da intimação ou da lavratura da respectiva ata;

II – o julgamento ocorrerá em fase única.

18.1.2. O recurso será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente instruído, para decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

18.1.3. O prazo para apresentação das contrarrazões será de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

18.1.4. Será assegurado aos licitantes o acesso aos elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

18.1.5. Os recursos e pedidos de reconsideração deverão ser protocolados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponibilizada no endereço www.licitacimlago.com.br, mediante acesso identificado, até **23h59min** da data final do respectivo prazo.

18.1.6. Os recursos terão **efeito suspensivo** nos casos previstos **na Lei nº 14.133/2021,** permanecendo suspensos os efeitos do ato recorrido até decisão da autoridade competente.

18.2. Não havendo interposição de recurso, ou após o julgamento definitivo dos recursos apresentados, o processo será encaminhado à autoridade competente para **adjudicação do objeto e homologação do certame**.

18.3. As hipóteses de extinção contratual observarão o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, poderão ser aplicadas ao licitante, ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços e à contratada, observado o devido processo administrativo, as seguintes penalidades, com a mesma dosimetria da Cláusula Décima da Minuta do Contrato (Anexo XII):

a) Advertência;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Lago de Furnas – CIMLAGO, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **3 (três) anos**;

c) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou da obrigação em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a 30 (trinta) dias de atraso;

d) Multa de 5% (cinco por cento) nas hipóteses do art. 155, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta);

e) Multa de 10% (dez por cento) nas hipóteses do art. 155, incisos II, III e VI a XII, da Lei nº 14.133/2021, inclusive na recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.1.1. As multas incidirão sobre o valor do contrato. Nas infrações praticadas durante a licitação ou na fase da Ata de Registro de Preços, antes da celebração de contrato, incidirão sobre o valor total adjudicado ao licitante. Em qualquer caso, observar-se-ão os limites mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3.1.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "f", nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O licitante ou contratado responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, observadas a natureza e a gravidade da infração praticada.

18.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os demais princípios aplicáveis.

18.6. Aplicada a sanção de multa e concluído o processo administrativo, a contratada será notificada para efetuar o pagamento no prazo fixado na decisão. O inadimplemento autorizará a Administração a promover a cobrança administrativa ou judicial do crédito, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa, quando cabível, e das demais medidas legalmente admitidas.

19. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada durante sua vigência, observadas as disposições da Resolução CIMLAGO nº 004/2024, ou de outra norma que venha a substituí-la, bem como a legislação aplicável.

19.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados

no mercado ou de fato superveniente que eleve os custos dos serviços registrados, cabendo ao **Órgão Gerenciador** promover as negociações necessárias junto aos fornecedores, visando à manutenção da vantajosidade da contratação.

19.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deverá:

I – convocar o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e sua adequação aos valores de mercado;

II – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, caso a negociação reste frustrada; e

III – convocar os demais fornecedores registrados para igual oportunidade de negociação.

19.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor comprovar, mediante requerimento fundamentado, a impossibilidade de cumprir o compromisso assumido, o **Órgão Gerenciador** poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso, desde que a comunicação ocorra antes da emissão da respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente e sejam comprovados os motivos apresentados, sem aplicação de penalidade; e

II – convocar os demais fornecedores registrados para negociação, observada a ordem de classificação.

19.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador** poderá revogar total ou parcialmente a **Ata de Registro de Preços** e adotar as medidas necessárias à realização de nova contratação, observados os princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como as disposições da **Lei nº 14.133/2021** e da regulamentação aplicável.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços**;

II – não retirada da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou de outro instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita pelo Órgão Gerenciador;

III – recusa injustificada em reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV – ocorrência de razões de interesse público devidamente justificadas;

V – aplicação de sanção administrativa que impeça o fornecedor de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ou aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

20.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado por ato da autoridade competente do Órgão Gerenciador, mediante processo administrativo, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, quando o cancelamento decorrer de motivo a ele imputável.

20.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, resultante de caso fortuito ou força maior que inviabilize o cumprimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes hipóteses:

I – por razões de interesse público devidamente motivadas; ou

II – a pedido do fornecedor, desde que este comprove a superveniência de fato impeditivo da execução das obrigações assumidas e que o pedido seja aceito pela Administração.

21. DA DOTAÇÃO

21.1. Em razão da adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para a formalização da **Ata de Registro de Preços**, nos termos da legislação aplicável.

21.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas da **Ata de Registro de Preços** correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada **Órgão Participante**, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes à época da emissão da Nota de Empenho, da Ordem de Serviço ou da

celebração do instrumento contratual correspondente.

22. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

22.1. Recebimento:

22.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora e do instrumento contratual.

22.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, da proposta ou do instrumento contratual. Nessa hipótese, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da notificação, às suas expensas e sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços quanto à qualidade, aos quantitativos, às especificações técnicas e aos demais requisitos contratuais, mediante emissão de termo circunstanciado ou documento equivalente.

22.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração, por igual período, quando necessárias diligências ou verificações destinadas à comprovação do atendimento integral das especificações contratuais.

22.1.5. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, aos quantitativos ou à conformidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

22.1.6. O período necessário à correção de inconsistências na execução dos serviços ou à regularização da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, quando apontadas pela Administração, não será computado no prazo destinado ao recebimento definitivo.

22.1.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da

contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e garantia dos serviços executados e materiais empregados, nem afasta sua responsabilidade civil e contratual por vícios ou defeitos posteriormente constatados, nos termos da legislação aplicável.

22.2. Liquidação:

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, observada a Lei nº 14.133/2021, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa da Administração.

b) Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários à comprovação da regularidade da despesa, especialmente:

I – Data de emissão;

II – Identificação da contratada;

III – Número do contrato, da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Serviço, quando aplicável;

IV – Descrição dos serviços executados;

V – Quantitativos, valores unitários e valor total;

VI – Discriminação dos tributos sujeitos à retenção, quando cabível.

c) Constatada inconsistência na Nota Fiscal ou documento equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará suspenso até a regularização pela contratada, reiniciando-se o prazo após o saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

d) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quando necessária.

e) Constatada irregularidade na documentação fiscal, social ou trabalhista, a contratada será notificada para regularizá-la ou apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

f) Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências cabíveis perante os órgãos competentes e avaliará a aplicação das medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) A adoção de medidas administrativas, inclusive a extinção contratual, observará as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo.

h) Enquanto não houver decisão administrativa definitiva sobre eventual extinção contratual, os pagamentos relativos às parcelas efetivamente executadas poderão ser realizados, desde que os serviços tenham sido regularmente prestados e recebidos pela Administração, observada a legislação aplicável.

22.3. Prazo de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) Em caso de atraso no pagamento imputável à Administração, desde que a contratada tenha cumprido integralmente suas obrigações contratuais e apresentado a documentação exigida para liquidação da despesa, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o vencimento até o efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, calculada pro rata die, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

22.4. Forma de Pagamento:

a) O pagamento decorrente dos serviços objeto desta licitação será efetuado pelo Órgão Contratante à contratada a cada medição mensal, mediante transferência bancária, inclusive por PIX, para conta de sua titularidade, ou por outro meio admitido pela Administração, após o recebimento definitivo dos serviços da respectiva medição, na forma do item 22.1.3, e a apresentação da Nota Fiscal correspondente, não se condicionando o pagamento à conclusão do contrato.

b) Será admitido o pagamento em conta bancária vinculada a outro CNPJ da mesma pessoa jurídica, desde que pertencente à matriz ou filial da contratada, mediante prévia comprovação da regularidade documental e observância dos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

c) Eventuais tarifas bancárias decorrentes da transferência serão suportadas pelo Órgão Contratante, vedado qualquer desconto sobre o valor devido à contratada.

d) No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente,

quando cabíveis.

e) A contratada deverá discriminar, na Nota Fiscal, os tributos sujeitos à retenção na fonte, observada a legislação aplicável, especialmente a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor** e pelo **Fiscal do Contrato** designados pelo respectivo **Órgão Participante**, na forma da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização, recebimento e ateste da execução do objeto, observadas as disposições constantes deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Compete ao **Órgão Gerenciador** a prática de todos os atos relacionados ao gerenciamento, controle e administração do **Sistema de Registro de Preços**, observado o disposto na legislação aplicável.

24.2. A existência de preços registrados não obriga o **CIMLAGO** ou os **Órgãos Participantes** a realizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, facultando-se à Administração promover procedimento específico para aquisição do objeto, desde que devidamente motivado, assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições.

24.3. O licitante responde pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame. A apresentação de documento falso ou informação inverídica implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.4. Não será devida qualquer indenização aos licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas, documentos ou demais atos necessários à participação no certame.

24.5. O resultado da licitação será divulgado no **Portal Oficial de Licitações do CIMLAGO**, no sítio

eletrônico oficial do Consórcio, bem como nos demais meios de divulgação exigidos pela Lei nº 14.133/2021, após a homologação do certame.

24.6. Os documentos integrantes deste Edital e de seus anexos são complementares entre si. Havendo divergência entre eles, prevalecerão as disposições deste Edital sobre as do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato e dos demais anexos, sem prejuízo da utilização do Estudo Técnico Preliminar como documento de fundamentação da fase preparatória da licitação.

24.6.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por decisão escrita e fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.6.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a) até **03 (três) dias úteis** antes da abertura da sessão pública, exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada neste Edital.

24.6.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na plataforma eletrônica e vincularão os participantes e a Administração.

24.7. Após a abertura da sessão pública, todas as comunicações entre os licitantes e a Administração deverão ocorrer exclusivamente por meio da plataforma eletrônica www.licitacimlago.com.br.

24.8. Não serão conhecidos pedidos de esclarecimento, consultas ou comunicações apresentados por meio diverso daquele previsto neste Edital.

24.9. Os pedidos de esclarecimento não se confundem com impugnações ou recursos administrativos, que deverão observar os procedimentos e prazos específicos estabelecidos neste Edital.

24.10. O **CIMLAGO** e o **Portal Oficial de Licitações** não se responsabilizam pelas obrigações assumidas entre os **Órgãos Participantes** e a contratada, especialmente quanto à execução das contratações decorrentes da **Ata de Registro de Preços**, à execução do objeto e aos respectivos pagamentos, cuja responsabilidade caberá ao órgão contratante.

24.11. O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio foram nomeados por meio da Resolução n. 002/2024 do CIMLAGO.

24.12. São partes integrantes deste Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Dados Bancários, Dados do Representante Legal, Declaração de Domicílio Eletrônico e Declaração de Assinatura Digital;

ANEXO IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Declaração de Ausência de Condenação;

ANEXO VI – Declaração de Ausência de Vínculo;

ANEXO VII – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO VIII – Declaração de Enquadramento de Receita Bruta;

ANEXO IX – Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO X – Declaração de Cumprimento da Reserva Legal de Cargos;

ANEXO XI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO XII – Minuta do Contrato Administrativo;

Alfenas/MG, 21 de novembro de 2026.

Fábio Marques Florêncio
Presidente do CIMLAGO